



# **REUNIÃO DE MINISTRAS E ALTAS AUTORIDADES DA MULHER DO MERCOSUL**

**THUANY ROBALO  
ANDIARA MARQUES  
JÉSSICA RECH  
RAQUEL BARCELLOS**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS**  
**REITOR**

Germano Schwartz

**CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**COORDENADORA**

Naiane Inez Cossul

**AUTORES DO GUIA DA REUNIÃO DE MINISTRAS E ALTAS AUTORIDADES DA  
MULHER DO MERCOSUL**

Thuany Robalo

Andiara Marques

Jéssica Munhoz Rech

Raquel Barcellos

**PROFESSORES ORIENTADORES**

Fernanda Barth Barasuol

Marina de Almeida Rosa

**SECRETARIADO GERAL ACADÊMICO**

Victor Domingues Ventura Pires

**SECRETARIADO GERAL DE GERÊNCIA EXTERNA**

Milena Perdomo

**SECRETARIADO GERAL DE GERÊNCIA INTERNA**

Júlia Chaves

**REUNIÃO DE MINISTRAS E ALTAS  
AUTORIDADES DA MULHER DO  
MERCOSUL**

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS DIREITOS  
DAS MULHERES**

## **LISTA DE SIGLAS**

ACNUDH Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos  
AECID Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento  
CCM Comissão de Comércio do MERCOSUL  
CEPAL Comissão Econômica para América Latina e Caribe  
CMC Conselho do Mercado Comum  
CUFA Central Única das Favelas  
FBSP Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
FLACSO: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais  
GMC Grupo Mercado Comum  
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
INEC Instituto Nacional de Estatística e Censo  
MERCOSUL Mercado Comum do Sul  
ONU Organização das Nações Unidas  
PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
REM Reunião Especializada da Mulher  
RMAAM Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL  
TEC Tarifa Externa Comum  
UNIFEM Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

## SÚMARIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>1 O MERCADO COMUM DO SUL</b>	<b>7</b>
1.1 HISTÓRICO	7
1.2 ESTRUTURA	7
1.2.1 Criação do Conselho do Mercado Comum	10
1.2.2 Reunião Especializada da Mulher	11
1.2.3 Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL	11
<b>2 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA</b>	<b>12</b>
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	12
2.1.1 Violência Sexual	14
2.1.2 Feminicídio	16
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E EQUIDADE NO MERCADO LABORAL	17
2.2.1 A Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho	20
2.2.2 Desigualdade Salarial	23
<b>3 QUESTÕES A PONDERAR</b>	<b>23</b>
3.1 AS RAÍZES DO MACHISMO E COMO ACARRETA NA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	23
3.2 A RELEVÂNCIA DO ESTADO FRENTE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	24
3.2.1 Organizações Internacionais no Combate à Violência Contra as Mulheres	25
3.3 A AVERSÃO DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO	27
3.3.1 Igualdade de Salários	29
3.3.2 O Impacto Econômico na Inserção das Mulheres no Ambiente de Trabalho nos Países do MERCOSUL	30
<b>4 BLOCO DE POSICIONAMENTO</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>39</b>

## REUNIÃO DE MINISTRAS E ALTAS AUTORIDADES DA MULHER DO MERCOSUL VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS DIREITOS DAS MULHERES

*Andiara da Conceição Marques da Silva<sup>1</sup>*  
*Jênnifer Raquel da Costa Barcellos<sup>2</sup>*  
*Jéssica Munhoz Rech<sup>3</sup>*  
*Thuany Molinos Robalo<sup>4</sup>*

### INTRODUÇÃO

As questões de gênero, embora recentemente tenham ganho mais espaço nos debates, pode ser considerado um fator histórico e acaba acarretando na desigualdade histórica e estrutural, visto que os homens ainda ocupam os principais espaços de destaque na sociedade. Vivemos num mundo dominado por homens, numa cultura dominada pelos homens. E isto é verdade em governos, administrações públicas, no setor privado, mas também em organizações internacionais como a ONU.

Trazendo essa discussão para o âmbito do MERCOSUL, criado institucionalmente em 1991 pelo Tratado de Assunção, os debates sociais não foram inicialmente considerados pelo Tratado e nem por seus subgrupos de trabalho (YANNOULAS, 2002). A partir de pressões das centrais sindicais e do próprio Ministério de Trabalho, foi posteriormente criado o Subgrupo de Trabalho 11 – Assuntos Trabalhistas (Resolução nº 11/91) e que teve seu escopo ampliado a partir de 1992 para incorporar assuntos de segurança social, passando a denominar-se ‘Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social’(Resolução nº 11/1992).

A criação desse subgrupo de trabalho auxiliou na criação de outras resoluções ao longo dos anos, foram elas as Resoluções 37/2000, 83/2000 e 84/2000, do Grupo do Mercado Comum. A primeira propõe a elaboração de uma lista de atualização periódica contendo todos os programas, medidas e projetos com incidência sobre as mulheres na região, executados por órgãos do MERCOSUL. A segunda resolução solicita aos governos dos países membros empenhar esforços para promover a integração e harmonização metodológica dos bancos de

---

<sup>1</sup> Graduanda do 6º semestre de Relações Internacionais pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Voluntária no Núcleo de Apoio e Assessoria a Refugiados e Imigrantes (NAARI); Diretora de Comunicação do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais (DARI). Contato: andiaracms@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do 8º semestre de Relações Internacionais pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Voluntária no Núcleo de Apoio e Assessoria a Refugiados e Imigrantes (NAARI). Voluntária no grupo Chemen; Pesquisadora do Grupo Imanite; Secretária Geral do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais (DARI) Campus FAPA. Contato: raquel.jrcb@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do 8º semestre de Relações Internacionais pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Voluntária no Núcleo de Apoio e Assessoria a Refugiados e Imigrantes (NAARI); Voluntária no grupo Chemen; Pesquisadora do Grupo Imanite; Contato: jessicamunhoz96@gmail.com

<sup>4</sup> Graduanda do 8º semestre de Relações Internacionais pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Vice-Presidente do Diretório Acadêmico de Relações Internacionais (DARI). Contato: thuanyrobalo@gmail.com

dados existentes, com vistas a contar com indicadores regionais consistentes para a formulação de políticas produtivas e sociais fundamentais com a devida consideração das questões de gênero. A terceira resolução instrui aos diferentes foros do MERCOSUL a incorporar a perspectiva de gênero no planejamento, elaboração, implementação e avaliação de atividades, políticas e programas, com especial ênfase na análise do impacto sobre as mulheres, visando garantir a igualdade e equidade dos gêneros (YANNOULAS, 2002).

Mesmo antes da criação do órgão, todos os países do Mercosul ratificaram, entre 1984 e 1989, a Convenção da ONU de 1979 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Diante da pressão das centrais sindicais em 1996 foi criada a Comissão de Mulheres<sup>5</sup>, com o intuito de eliminar a discriminação e promover a igualdade. Por outro lado, em fevereiro de 1998, foi aprovado o Protocolo da Mulher Trabalhadora do MERCOSUL que estabelece o compromisso de impulsionar a discussão sobre as relações de gênero na Coordenadoria e nas Centrais Sindicais que a compõem (YANNOULAS, 2002).

Nos dias atuais, as discussões de gênero no âmbito do MERCOSUL são debatidas pela Reunião de Ministras e Altas Autoridades do MERCOSUL (RMAAM), criada em dezembro de 2011 de acordo com a Decisão nº 24/11 do Conselho do Mercado Comum (CMC), sendo a instância de diálogo entre as máximas autoridades de gênero dentro da estrutura institucional do MERCOSUL (OBSERVATÓRIO DO GÊNERO, 2019). A violência contra as mulheres e a mulher no ambiente de trabalho são temas debatidos dentro do MERCOSUL, temas submetidos para a simulação da RMAAM na edição do Mundo Ritter 2019.

O presente guia, com o intuito de auxiliar as delegadas nos debates, primeiramente irá contextualizar o MERCOSUL e a criação da RMAAM, diante disso será apresentado as violências sofridas pelas mulheres e as dificuldades da mulher no ambiente de trabalho. Após essa contextualização as principais questões acerca dos temas serão expostas, concluindo com as posições dos países membros, associados e membros da sociedade civil, que também estarão presentes nas discussões do comitê

---

<sup>5</sup> A Comissão de Mulheres (1996), única comissão da Coordenadora com assento permanente no plenário. A comissão tem o objetivo de elaborar políticas e campanhas, propor atuações conjuntas, estudar e organizar os aspectos de gênero concomitantes à integração regional e organizar as trabalhadoras na luta geral por uma integração com desenvolvimento social. Iniciou-se então um processo de debate que, entre outros resultados, permitiu a elaboração e execução de um projeto sobre questões de gênero e integração regional, executado pelas sindicais e financiado pelo FIG/CIDA. Este projeto tem por propósito fundamental sensibilizar lideranças sindicais da Coordenadora e capacitar as sindicalistas do Cone Sul, procurando aumentar a participação das mulheres nos processos decisórios e reduzir a discriminação nas ações do MERCOSUL (ver CUT, 1997; ESPINO in: VOGEL & NASCIMENTO, 1999; e FORÇA SINDICAL in: FIG/ CIDA, 2000).

## 1 MERCADO COMUM DO SUL

### 1.1 HISTÓRICO

Em busca de constituir um mercado comum, a República do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai assinaram em 1991 o Tratado de Assunção, com o intuito de ampliar seus mercados através da integração regional. O Tratado de Assunção, instrumento fundacional do MERCOSUL, estabeleceu um modelo de integração profunda, com os objetivos centrais de conformação de um mercado comum - com livre circulação interna de bens, serviços e fatores produtivos - o estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC) no comércio com terceiros países e a adoção de uma política comercial comum (MERCOSUL, 2019a).

As relações bilaterais entre o Brasil e Argentina se intensificaram em 1986 com a assinatura do Programa de Integração e Cooperação Econômica, visando ampliar o comércio através de concessões tarifárias, além de mecanismos de estímulo para a cooperação tecnológica. Em 1988, Brasil e Argentina assinaram o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento visando a formação de um mercado comum em dez anos. Em 1991, com a adesão do Paraguai e do Uruguai, foi negociado o Tratado de Assunção, criando o MERCOSUL (BRASIL, 2019a).

Inicialmente, o objetivo do Mercosul era constituir o mercado comum do sul a partir de 1º de janeiro de 1995, porém ao decorrer das negociações esse objetivo foi ficando mais difícil, o órgão precisa melhorar em diversos aspectos como a livre circulação de bens, serviços e outros fatores produtivos, incluindo a livre circulação de pessoas; a plena vigência da TEC e de uma política comercial comum; a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais; e a convergência das legislações nacionais dos Estados Partes (MERCOSUL, 2019a) para se consolidar como mercado comum <sup>6</sup>.

Em 17 de dezembro de 1994 foi assinado um Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, definindo a estrutura institucional e jurídica do MERCOSUL, firmando o vigor da união aduaneira. Apenas em 2006 essa união foi plenamente consolidada, atualmente o órgão é conhecido como uma união aduaneira imperfeita.

Durante 1991 a 1994, as negociações foram comandadas por organismos intergovernamentais, pelas seguintes instituições: Conselho do Mercado Comum, responsável pela condução política do processo de integração e composta pelos ministros das Relações

---

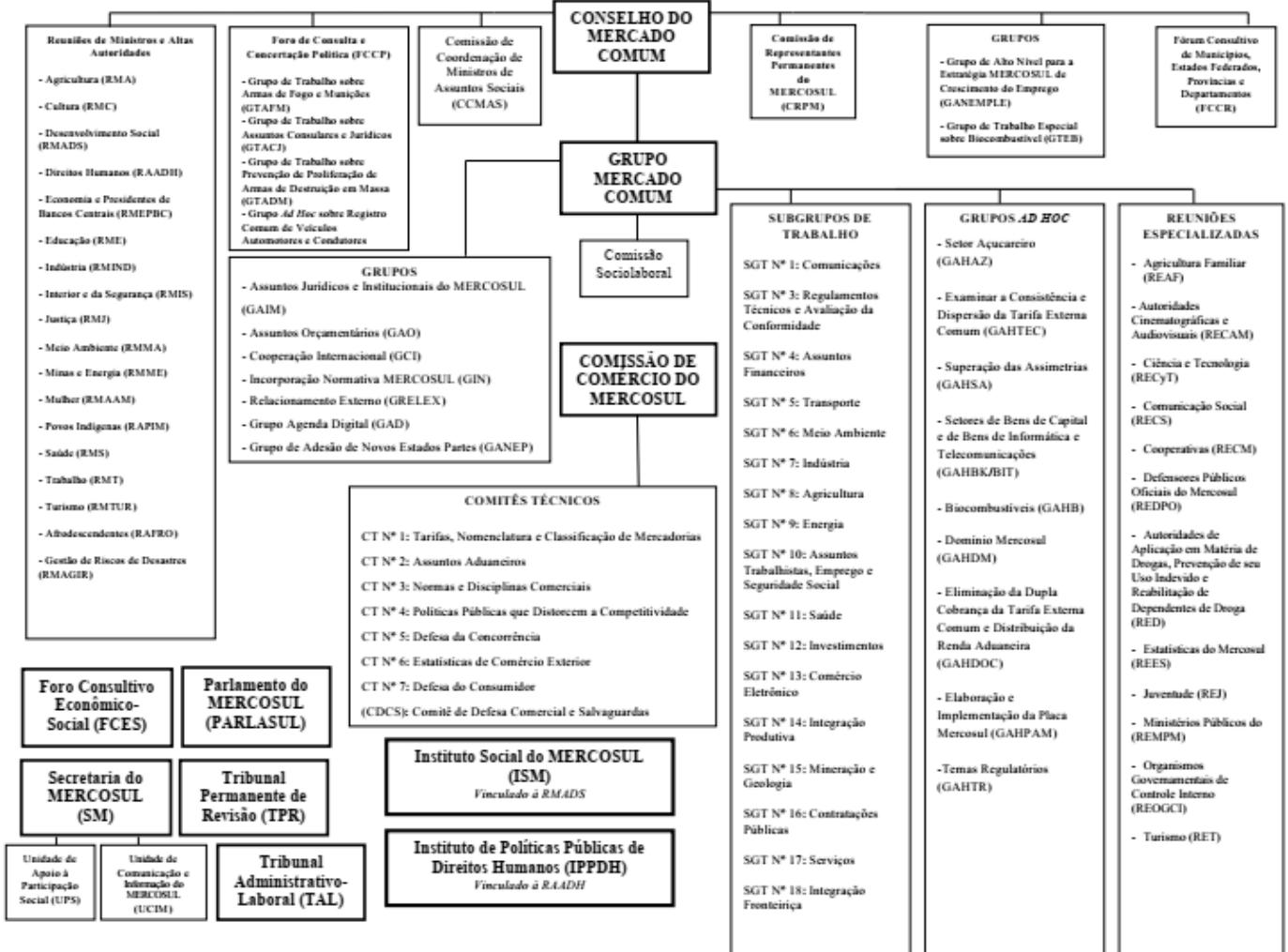
<sup>6</sup> O conceito de mercado comum é a livre circulação de mercadorias, serviços, capital e mão-de-obra entre os membros e a adesão de uma tarifa externa comum em relação a terceiros.

Exteriores e de Economia; Grupo Mercado Comum, órgão executor, responsável pela implementação e supervisão dos objetivos do Mercosul; Comissão de Comércio, órgão técnico encarregado de administrar os instrumentos da política comercial comum; Comissão Parlamentar Conjunta, composta por parlamentares dos quatro países visando auxiliar no processo de integração; e o Foro Consultivo Econômico e Social, composto por representantes empresariais e sindicais e sem poder deliberativo (MERCOSUL, 2019b).

Como já mencionado anteriormente, inicialmente o MERCOSUL não tinha foco nas pautas sociais, e apenas em 1996 a partir de pautas trabalhistas, os direitos dos cidadãos ganharam um maior foco dentro do órgão. A RMAAM é uma derivação da Reunião Especializada da Mulher (REM), e foi criada apenas em 2011.

## 1.2 ESTRUTURA

Figura 1: Organograma do MERCOSUL



Fonte: Brasil (2019c)

O Mercado Comum do Sul possui três órgãos decisórios, quais sejam, o Conselho do Mercado Comum (CMC), responsável pela condução política do processo de integração; a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), órgão técnico que trata da aplicação dos instrumentos relacionados à política comercial comum; e o Grupo Mercado Comum (GMC), o órgão executivo do Bloco. No que tange às normas adotadas pelos órgãos, estas possuem vigência simultânea (MERCOSUL, 2019b).

O CMC é o órgão superior do MERCOSUL, ao qual compete conduzir politicamente o processo de integração e cumprir os propósitos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e valer-se da constituição final do mercado comum. As principais competências do órgão são: formular políticas e promover ações necessárias à conformação do mercado comum; exercer a personalidade jurídica do MERCOSUL e negociar acordos com terceiros em nome do bloco; criar, modificar ou extinguir órgãos como achar necessário; e esclarecer o alcance de suas decisões (MERCOSUL, 2019b).

De outra parte, o Grupo Mercado do Comum é o organismo executivo do bloco, assume as providências necessárias para cumprir as decisões adotadas pelo Conselho e assegura-se dos avanços precisos para o bloco estabelecer-se como Mercado Comum. Suas atribuições são: propor projetos de Decisão ao Conselho e cumprir o necessário para efetuar essas decisões; fixar programas para o estabelecimento do mercado comum, em nome do Conselho e por mandatos; negociar acordos em nome do MERCOSUL com outros países, organizações ou organismos internacionais; aprovar o orçamento e a prestação de contas do bloco; e homologar os regimentos internos da Comissão de Comércio e do Foro Consultivo Econômico Social (BRASIL, 2019b).

A CCM, por sua vez, tem o papel de aplicar os instrumentos de política comercial para o funcionamento da União Aduaneira pelos Estados-membros, revisar e acompanhar as questões relacionadas às políticas comerciais, por exemplo o comércio intra-MERCOSUL e com terceiros países. Seu papel consiste na aplicação da tarifa externa comum e os demais mecanismos de política comercial comum; informar ao GMC sobre a evolução dos instrumentos de políticas comerciais; revisar as alíquotas tarifárias da tarifa externa comum; e estabelecer comitês para o cumprimento das funções e supervisão das atividades (BRASIL, 2019b).

Ocorreram alterações nas pautas de debate dentro do bloco, sendo expandidas para abranger temas políticos, direitos humanos, sociais e de cidadania, sendo que a expansão estes últimos influenciaram na criação do Plano de Ação para o Estatuto de Cidadania do Mercosul, criado em 2010, bem como do Plano Estratégico de Ação Social, criado no ano posterior. No

que se referem às questões políticas, as reuniões de ministros, assim como as reuniões especializadas e grupos de trabalho servem como espaço diálogo (MERCOSUL, 2019a).

### 1.2.1 Criação do Conselho do Mercado Comum

Com o intuito de institucionalizar um Mercado Comum, os Estados Brasileiro e Argentino assinaram uma ata para Integração Brasil-Argentina em 1986, estabelecendo uma forma gradativa de Integração e Cooperação Econômica, flexibilizando, equilibrando e prevendo tratamentos preferenciais em detrimento de outros Estados (ALMEIDA, 2011). Entretanto, por questões políticas na década de 90 ambos os Estados optaram por modificar o modelo de integração de forma a alterar mecanismos e prazos da Integração entre ambos. Esta atualização econômica na região causou estranhamento por parte dos demais Estados, principalmente Uruguai e Paraguai, tendo em vista a grande atuação junto às economias dos Estados Brasileiro e Argentino (ALMEIDA, 2011).

Assim, em 1991, os Estados optaram por edificar uma instituição através do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, A República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991), mais conhecido como Tratado de Assunção (AMARAL Jr., 2000). Entretanto, os Estados perceberam a necessidade de aprimorar a instituição, a fim do bloco adquirir personalidade jurídica perante o Sistema Internacional (AMARAL Jr., 2000).

Após criação do Mercado Comum do Sul, os membros entraram em consenso e firmaram o Protocolo de Ouro Preto,<sup>7</sup> documento que distingue todos os órgãos internos do Mercosul e suas respectivas funções (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991). Entretanto, diferentemente da União Europeia, o Tratado de Assunção possui um cuidado em evitar estruturas administrativas, judicial ou legislativa fechadas, buscando, então, por modelos flexíveis com limites indefinidos, a fim de aperfeiçoar suas limitações através da prática (BAPTISTA, 1996), o que fica comprovado com o referido Protocolo, que foi firmado em 17 de dezembro de 1994 (ALMEIDA, 2011).

Além disso, o Protocolo de Ouro Preto em seu art. 38, estabelece que os Estados-partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do Mercosul, os quais estão descritos no art. 2 deste mesmo protocolo, na jurisdição de seu território (BAPTISTA, 1996). Assim, recai no Conselho a competência para

---

<sup>7</sup> Protocolo de Ouro Preto. Disponível em:  
[http://www.mre.gov.py/tratados/public\\_web/ConsultaMercosur.aspx](http://www.mre.gov.py/tratados/public_web/ConsultaMercosur.aspx)

cobrar de seus Estados o cumprimento das respectivas decisões, conforme artigo 9º do Protocolo.

### **1.2.2 Reunião Especializada da Mulher**

A Reunião Especializada da Mulher (REM) foi a antecessora da Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL. Desde a sua constituição em 1998, as organizações não-governamentais feministas, sindicalistas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e o Foro de Mulheres do MERCOSUL têm realizado esforços para introduzir a dimensão de gênero no processo de integração regional. Estas iniciativas se dirigiram em particular ao Subgrupo de trabalho nº 11 do MERCOSUL, no que tange a área da saúde e também dedicado às relações laborais de emprego e previsão social. (CAMPOS; MARRA; PASSINATO, 2011)

Desde a sua criação, a REM realizou 25 reuniões semestrais, nas quais as ministras trocam experiências e fazem acordos para favorecer os avanços de gênero em cada um dos países, assim como tem promovido a inclusão da perspectiva de gênero em sua institucionalidade. É necessário expandir a inclusão da perspectiva de gênero no desenvolvimento da integração regional na América do Sul, as iniciativas acordadas entre os países no que tange às políticas de gênero, leva a elaboração do projeto “Fortalecimento da institucionalidade e a perspectiva de gênero no MERCOSUL”. Este foi aprovado por estabelecimento do MERCOSUL em dezembro de 2008, para que fosse executado com fundos da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) pela Reunião Especializada da Mulher do MERCOSUL. (CAMPOS; MARRA; PASSINATO, 2011)

### **1.2.3 Reunião de Ministras e Altas Autoridades do MERCOSUL**

Sucessora da Reunião Especializada da Mulher, criada em dezembro de 2011, a Reunião de Ministras e Altas Autoridades do Mercosul (RMAAM) surgiu com o intuito de assessorar e propor ao conselho medidas, projetos e ações voltadas ao tema igualdade de gênero. A Reunião de Ministras e Altas Autoridades de Mulheres do MERCOSUL mostra-se como resultado ao trabalho desenvolvido acerca dos temas referentes a gênero na região (OBSERVATÓRIO DE GÊNERO, 2019b)

A Reunião de Ministras é resultado de uma decisão do Conselho do Mercado Comum, atuam nela representantes dos quatro Estados membros do Mercosul. A Argentina é representada pelo Conselho Nacional da Mulher e pela Representação Especial para a Mulher no âmbito Internacional, REMUI; o Brasil, por sua vez, é representado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; o Paraguai pela Secretaria da Mulher da Presidência da República e, por fim, o Uruguai que é representado pelo Instituto Nacional das Mulheres. O Órgão também conta com a participação de Estados Associados (OBSERVATÓRIO DE GÊNERO, 2019b).

Suas reuniões acontecem duas vezes ao ano e sua presidência ocorre de forma rotativa com duração de seis meses. Em 08 de Julho de 2015, em Brasília, durante a Reunião de Ministras e Altas Autoridades do Mercosul ocorreu um debate relacionado à necessidade de políticas públicas envolvendo as mulheres. A RMAAM é responsável por discutir ações para que as mulheres dos Estados Membros do MERCOSUL possam ter seus direitos assegurados, igualdade salarial e combate à violência doméstica (CAMPOS; MARRA; PASSINATO, 2011).

## **2 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA**

### **2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência contra a mulher advém de uma ideologia patriarcal cujas marcas históricas impõem a construção de representações sociais, com imagens e formas desenhadas em torno de um sistema simbólico onde as disputas de poder e manutenção da dominação, são exercitadas e conquistadas pelo uso da força (STECANELA, 2009). Além disso, o termo está diretamente ligado às questões de ordem social e cultural e a ordem legal ou consciência moral dos indivíduos sendo ora toleradas, ora condenadas pela sociedade, de acordo com seu período histórico ou crenças culturais (LIMA; BUCHELE; CLÍMACO, 2008). Desta forma, devido à sua perpetuação ao longo dos anos nas sociedades, a violência contra a mulher acabou por servir de ferramenta para mantê-la em um lugar submisso ao homem na sociedade, conforme exposto pelas autoras:

[...] a violência tem sido usada milenarmente para dominar, para fazer a mulher acreditar que seu lugar na sociedade é estar sempre submissa ao poder masculino, resignada, quieta, acomodada, como as telhas do telhado ou como as escamas dos peixes. (TELES; MELO, 2017, p.08).

Fazendo com que a violência contra a mulher faça parte do cotidiano das cidades, do país e do mundo, sendo pouco comovente por ser muito banalizado, tratado como algo natural ou

visto como um fenômeno antigo que foi silenciado ao longo da história (TELES; MELO, 2017), um exemplo disto era o casamento, o qual correspondia à alienação parcial do controle da mulher sobre si e seu corpo, devido ao fato de formalmente estar subordinada à autoridade do marido (BIROLI, 2018), objetificando-a e limitando seus direitos. Ademais, esta visão advém de uma construção social histórica, conforme afirmado pelas autoras Maria de Almeida Teles e Mônica de Melo, que (2017, p.08) “impõem-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes”, de forma a propiciar uma relação assimétrica e hierárquica baseada no medo, através da violência doméstica (STECANELA, 2009).

Entretanto, a partir da década de 60, com a força do movimento feminista o tema da violência contra a mulher passou a ser mais conhecido, devido à luta deste grupo por adicioná-lo ao debate como violação de Direitos Humanos. Porém, foi somente nos anos 90 que a discussão realmente tomou força, deixando de ser um tema de inviolabilidade do mundo privado e trazendo à tona a questão de igualdade de gênero na Conferência dos Direitos Humanos de Viena (1993) (SILVEIRA; NARDI; SPINDLER, 2014).

Em termos globais, o movimento de mulheres, mobilizado, em grande parte, pelas práticas políticas das feministas é, sem dúvida, dinamizador no processo de tornar pública a violência que ocorria nos espaços privados, abrindo suas portas para conquistar o olhar e a reflexão na cena pública (STECANELA, 2009). Esta preocupação ficou clara, tendo em vista a ampla ratificação dos Estados à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), a qual em seu conteúdo, interpreta de modo conclusivo que o direito de viver uma vida livre de violência está implícito e constitui um pressuposto básico indispensável para poder gozar dos direitos ali contemplados (GHERARDI, 2016).

Desta forma, cada vez mais, na América Latina e no Caribe, tem-se chegado a um consenso social em torno da ideia de que a violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos e um fenômeno cruel que expressa a discriminação de gênero e as relações de poder desiguais entre homens e mulheres (CEPAL, 2018). Começa aí, um processo de dar visibilidade à violência sofrida por milhares de mulheres em todo o mundo e de conceituar um tipo específico de violência: a violência de gênero (STECANELA, 2009).

Nos últimos anos, o direito internacional dos direitos humanos proporcionou o marco para a criação de uma sólida base de normas que visam à prevenção, à penalização e à erradicação da violência de gênero (GHERARDI, 2016), tornando-a reconhecida com um tema de preocupação internacional (LIMA; BUCHELE; CLÍMACO, 2008). Desta forma, a violência contra a mulher passa a ser abordada em Tratados, Assembleias e Convenções, como a

Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a qual define violência contra a mulher, em seu artigo primeiro, como: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (CIDH, 1994).

Assim, esse tipo de violência encontra espaço privilegiado frente aos estereótipos que menosprezam e desumanizam as mulheres, principalmente afrodescendentes, tendo em vista que a condição étnico-racial torna as mulheres mais vulneráveis a serem vítimas, aprofundando drama da violência (CEPAL, 2018). Logo, mesmo quando não chega ao extremo de provocar a perda de uma vida, tem profundas implicações sociais, na medida em que as expressões de violência que ocorrem no contexto de sociedades patriarcas, sejam elas psicológicas, físicas, sexuais, institucionais ou de outra índole, não estão incluídas em políticas de prevenção, atenção e reparação da autonomia física exercida em plenitude, como estabelecem seus direitos humanos fundamentais (CEPAL, 2018).

### **2.1.2 Violência Sexual**

A violência sexual é um problema que afeta diversas áreas da sociedade, tendo em vista a devastação que esta violência causa, seja ela física, psíquica, de honra ou reputação, pois é um ato simbólico, violento de demarcação do patriarcado perante às mulheres submetidas ao regime de dominação da mulher (DINIZ, 2013). Assim, apesar de semelhantes, a violência sexual difere-se do abuso, e, segundo a Organização Mundial da Saúde, caracteriza-se como:

Todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho (ONU, 2018a).

Desta forma, embora atinja homens e mulheres, as mulheres são as principais vítimas, em qualquer período de suas vidas, mas principalmente na juventude e adolescência, onde apresentam risco mais elevado de sofrer esse tipo de agressão (GALVÃO, [s.d.]). A violência sexual pode ocorrer de duas formas, sendo elas: com contato físico (com ou sem uso de força), através de toques (apalpamentos, penetração com os dedos), carícias, felação, masturbação ou relações com penetração (genital ou anal), ou sem contato físico, englobando ligações telefônicas obscenas, ofensas ao pudor e voyeurismo, imagens pornográficas, assédio sexual e exibicionismo (ARAÚJO *et al*, 2013).

Este fenômeno advém desde o início dos tempos e assola pessoas de todos os gêneros, idades, etnia ou classe social, porém ainda nos dias de hoje, as principais afetadas são mulheres independentemente da idade (FACURI *et al*, 2013). Isso ocorre devido à sensação de poder a qual o agressor possui em relação à vítima, devido à sensação de medo e insegurança que a mesma experimenta no momento da agressão, conforme explanado por ARAÚJO *et al* (2002):

O Abuso sexual supõe uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); e o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo (ARAÚJO *et al*, pág. 06, 2002).

Desta forma, o abuso sexual atinge em sua maioria às mulheres devido à cultura machista fortemente presente na sociedade, neste tipo de violação o agressor busca por diminuir a vítima e utiliza do medo como forma de mantê-la submissa (BIROLI, 2018). Ademais, o Abuso Sexual, segundo Araújo *et al*, 2013, divide-se em categorias, sendo elas: o Incesto, o qual caracteriza-se por qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda, entre adolescentes, quando existe um laço familiar, direto ou não, ou mesmo uma mera relação de responsabilidade; o Estupro, que do ponto de vista legal, é a situação em que ocorre penetração vaginal com uso de violência ou grave ameaça; a Sedução, que é a situação em que há penetração vaginal sem uso de violência em adolescentes virgens, de 14 a 18 anos incompletos; o Atentado violento ao pudor, no qual é a circunstância em que há constrangimento de alguém a praticar atos libidinosos, sem penetração vaginal, utilizando violência ou grave ameaça, sendo que, em crianças e adolescentes de até 14 anos, a violência é presumida, como no estupro; o Assédio sexual, que se caracteriza como propostas de contrato sexual, o qual na maioria das vezes, há posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo agressor; e Exploração Sexual, que é a inserção de crianças e adolescentes no mercado do sexo. Inclui a pornografia infantil e a prostituição (ARAÚJO, 2013).

Além disso, esta é uma das formas de tortura mais utilizadas no mundo, em situações de conflitos armados, com a finalidade de demonstrar poder e limpeza étnica, como o ocorrido no conflito armado em Ruanda e na Colômbia na década de 90 (ONU, 2019). Entretanto, este não é um episódio único da história, na região da América Latina, esta forma de violência foi muito comum nas disputas de territórios ao longo da época colonial, onde os homens brancos vindos da Europa estupravam e violentavam as mulheres negras e índias, que eram capturadas e utilizadas para fins de servidão (SANTOS, 2002 ), acarretando em uma série de consequências futuras, como a sexualização precoce de mulheres latinas e negras, por exemplo.

Além disso, apesar das tentativas de conscientização da sociedade sobre este problema, ainda existe muito a se fazer, tendo em vista que o continente latino americano é um dos mais perigosos para as mulheres (CEPAL, 2018). Assim, a fim de proteger e zelar pela segurança das vítimas deste tipo de violência, a implementação de leis internas e tratados internacionais têm sido aplicadas e priorizadas por organizações como a ONU, a qual se manifesta fortalecedora da paridade de gênero ao combater situações deste tipo (ONU, 2018a).

A OMS faz diversos relatórios sobre violência sexual ou física sofrida por mulheres, com a finalidade de alertar os Estados sobre a taxa de violência que ocorrem em seus territórios, e para poder dar vozes às vítimas que sofrem com isso em suas casas ou na rua. No último relatório feito na América Latina, sete de cada um dos países, mais de uma em quatro mulheres relataram violência e a taxa da Bolívia foi de 53,3% isso implica em mais da metade da população boliviana (ONU, 2019a).

Em 2016 o Paraguai adotou legislação que oferece proteções abrangentes de todas as formas de violência contra as mulheres. Para a aprovação dessa legislação o apoio da sociedade civil e por meio de campanhas, a ONU Mulheres forneceu experiência para esses agentes para poderem alinhar o estatuto com as normas internacionais, a campanha que teve mais força nessa época era o #Porellas<sup>8</sup> e a lei, originada dessa campanha, foi batizada com o mesmo nome (ANNUAL REPORT UN WOMEN, 2019).

### **2.1.3 Feminicídio**

Desde as primeiras formulações, o conceito de feminicídio surge como uma expressão para destacar que a maioria dos assassinatos de mulheres por parte de familiares, conhecidos ou, até então, desconhecidos, possuem a misoginia como fator comum, sendo considerado por diversas autoras como a maior forma de terrorismo sexista, que tem como motivação o ódio, depreciação e o sentimento de propriedade sobre as mulheres (VÁSQUEZ, 2009).

Ainda que o conceito se refira a crimes, possui uma maior abrangência no que tange a outros tipos de violência como destacado abaixo:

O feminicídio representa o extremo de um continuum de terror anti-feminino que inclui uma ampla variedade de abuso verbal e físico, como tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente por prostituição), abuso sexual infantil incestuoso ou extrafamiliar, agressões físicas e emocionais, assédio sexual (por telefone, nas ruas, no escritório e em sala de aula), mutilação genital (clitoridectomias, excisão,

---

<sup>8</sup> A Lei para a Proteção Integral da Mulher, mais conhecida como Ley #PORELLAS, visa combater a violência contra as mulheres a partir de diferentes perspectivas, entendendo que se trata de um problema social.

infibulações), cirurgias ginecológicas desnecessárias (histerectomia livre), heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (por criminalização da contracepção e do aborto), psicocirurgia, negação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgia plástica e outras mutilações em nome de embelezamento. Sempre que estas formas de terrorismo resulta em morte, eles se tornam femicídios (RUSSEL; RADFORD, 1998 apud VÁSQUEZ 2009, p.24, tradução nossa).

Sobre o conceito acima citado, pode-se destacar que a concepção sobre violência não abrange somente aquelas práticas contra o físico das mulheres, como abuso, tortura e privações, mas também abarca questões relacionadas a saúde mental, como agressões verbais, que afetam diretamente no emocional das vítimas. Além de acarretar em uma deterioração do quadro mental das vítimas, pode culminar também em casos de depressão e em alguns casos, até na possibilidade de suicídio.

A temática de gênero só passou a ter reconhecimento na comunidade internacional a partir dos anos 1970, sobretudo na década 1990, devido a pressão dos movimentos feministas, somente em 1979 através da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que este debate foi formalizado e foi redigido o primeiro documento internacional de direitos humanos que aborda exclusivamente o tema da violência contra a mulher. Na América Latina e Caribe, através dos avanços da temática de gênero no cenário internacional, passou-se a realizar várias reformas no âmbito interno com a finalidade de adequação de suas legislações aos padrões internacionais (GEBRIM, 2014).

Em relação ao termo feminicídio e a forma como o mesmo é utilizado pode-se ressaltar que:

Nos países de língua hispânica, passou-se a utilizar o termo “femicídio” ou “feminicídio” para designar o assassinato de mulheres por razões associadas com seu gênero. Entretanto, na América Latina, referido termo passou a ser utilizado pelos movimentos feministas com fins políticos para denunciar a violência contra as mulheres e a impunidade dos agressores. (GEBRIM, 2014, p. 04).

## 2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E EQUIDADE NO MERCADO LABORAL

Nos anos 1990, especialmente a partir da Conferência de Beijing 1995, foi debatido a necessidade de transversalizar as questões de gênero. Diante disso, institucionalizar o gênero no atual contexto tem como principal função coordenar a problemática de gênero em todas as políticas públicas e ações de governo, em oposição a mecanismos que geram desigualdade, favorecendo a participação feminina em espaços públicos e institucionais. Com o objetivo de introduzir os obstáculos acerca do gênero nas políticas, é notório o interesse de incorporar essa pauta no sistema internacional, porém não há experiência de como efetuar isso.

A questão de desigualdade de gênero no mercado laboral é um foco relevante nas agendas internacionais. No Brasil, o Programa Pró-Equidade de Gênero é uma iniciativa voltada à responsabilização estatal, empresarial e dos próprios trabalhadores com o objetivo de construir condições igualitárias no ambiente de trabalho<sup>9</sup> (BRASIL, 2018).

Nesse contexto, o programa é uma das medidas institucionais centralizado a diminuir as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Elaborado em 2005, o projeto apontou resultados positivos na gestão e nas relações de trabalho dentro das empresas integrantes. Analisando os reflexos das medidas implementadas expôs os obstáculos e os avanços da expansão da isonomia nas relações de gênero (BRASIL, 2018).

No sentido de promover a equidade, dirige-se ao desenvolvimento de novas concepções na cultura organizacional e na gestão de pessoas no interior das empresas, com o objetivo de “contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego.” (OIT, 2010, p. 23).

Para aderir ao Programa o processo é voluntário, mediante ao preenchimento de uma “ficha-perfil”, agregando dados do quadro institucional e organizacional da empresa. A partir de uma análise de dados, é elaborado em cada instituição um plano de ação focado à equidade de gênero e raça no ambiente de trabalho. Após debatido e firmado com o Comitê Pró-Equidade de Gênero<sup>10</sup>, o projeto é criado pela empresa e no final avaliado pelo Comitê.

O Projeto Regional de Apoyo a la Formulaclón de Políticas Laborales con Enfoque de Gênero<sup>11</sup> procurou entender a problemática na região, através de ações em um conjunto selecionado de países latino-americanos, com o intuito de gerar exemplos para os demais países. O método era visar a apropriação pelos agentes institucionais com o princípio de igualdade de gênero nas suas atividades, estabelecendo compromissos políticos baseado em estudos.

Nesse contexto, a produção conceitual elaborada pelo Programa Programa Regional para el Fortalecimiento de la Formación Técnica y Profesional de Mujeres de Bajos Ingresos

---

<sup>9</sup> O Programa Pró-Equidade de Gênero, diante de uma realidade social fortemente marcada por desigualdades raciais, que se sobrepõem às desigualdades de gênero, incorporou a perspectiva de raça em sua proposta de maior equidade no mercado de trabalho, passando a designar-se Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça”, a partir de sua 4<sup>a</sup> edição (2011).

<sup>10</sup> “O Comitê Pró-Equidade de Gênero é responsável pela coordenação do Programa, e integrado por representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres(SPM), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão(MPOG), Ministério Público do Trabalho(MPT), Ministério Público do Emprego(MTE), Organização Internacional do Trabalho(OIT), Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – ONU Mulheres(UNIFEM), e Conselho Nacional dos Direitos da Mulher(CNDM).

<sup>11</sup> “Projeto Regional de Apoyo a la Formulaclón de Políticas Laborales con Enfoque de Gênero” – CEPAL/GTZ. Fuente: Portal del Projeto Políticas Laborales con Enfoque de Gênero ([www.eclac.cl/mujer/projetos/gtz](http://www.eclac.cl/mujer/projetos/gtz)).

en América Latina] do CINTERFOR/IT<sup>12</sup> poderia ser aplicado não somente à formação das mulheres nos requisitos solicitados pelos novos mercados de trabalho no plano regional, facilitando a aquisição de recursos, mas também à formação dos e das gestoras de políticas públicas, visando ao fortalecimento da capacidade institucional para lidar com os debates acerca de gênero. O Programa trouxe resultados positivos como o desenvolvimento de um modelo político-educativo de formação para o trabalho, que inclui a perspectiva de gênero como marco conceitual e simultaneamente estratégico da política pública, permitindo implementar ações de focalização e discriminação positiva para o atendimento às populações desfavorecidas (especialmente de mulheres) (CINTERFOR, 2003).

Os estudos técnicos sobre as questões de gênero, no ambiente de trabalho. Os estudos foram realizados usando um método participativo, permitindo a análise de dados estatísticos, sendo os próprios agentes analisando-os. Os aportes teóricos, sociais e políticos reafirmam a ideia de caráter político da proposta de institucionalização das questões de gênero no programa (GODINHO, 2000).

Tatau Godinho finaliza seu texto *A Ação Feminista diante do Estado: as mulheres na elaboração de políticas públicas*, apresentando uma visão crucial do papel do movimento feminista nas agendas políticas favorecendo as mulheres no interior do governo:

Foi uma conquista do movimento de mulheres, como parte do reconhecimento destas como sujeitos sociais, como sujeitos de reivindicação, colocar-se como uma questão legítima as instituições políticas, os governos, os Estados se obrigam a reconhecê-las na construção de políticas. Isso foi construído nesses 25, 30 anos, em alguns países 40 anos de organização política e social de mulheres, de um crescimento nosso enquanto um sujeito social coletivo, que faz com que as instituições e a sociedade não possam nos ignorar nem deixar de falar em políticas de gênero, políticas dirigidas às mulheres. Mas, à medida que se perde a radicalidade e se arrefecem as bases fundamentais do feminismo, de construção da igualdade real entre mulheres e homens – o que pressupõe uma luta por igualdade real entre os indivíduos –, essa legitimidade conquistada vai sendo assimilada ao mesmo tempo em que constrói novos traços para o feminismo. Traços que o limitam e introduzem uma face perversa: a igualdade ganha uma face segmentada e perde, portanto, seu desafio universal. Merecerá o nome de igualdade? Enquanto setores das mulheres podem usufruir um certo nível de igualdade que vai sendo construída, ou, pelo menos, um certo nível de direitos aos quais não tínhamos acesso, enquanto gênero, essa igualdade é totalmente permeada pela desigualdade geral da sociedade. (GODINHO, 2000).

---

<sup>12</sup> Programa Regional para el Fortalecimiento de la Formación Técnica y Profesional de Mujeres de Bajos Ingresos en América Latina - FORMUJER. Fonte: Portal del CINTERFOR/OIT ([www.cinterfor.org.uy](http://www.cinterfor.org.uy)). CINTERFOR, 2003y 2004, e LEITE, 2004.

### 2.2.1. A Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho

A mulher, de forma direta ou indireta, sempre esteve presente no mercado de trabalho no início da história. Miles (1989) traz que as mulheres exerciam diversas atividades: caçavam, cuidavam das crianças, faziam vestimentas com o couro dos animais abatidos, fabricavam ferramentas (flechas, lâminas com pedras afiadas, dentre outras), trabalhavam com ervas e plantas no âmbito medicinal, cozinhavam, sendo que essas atividades eram, normalmente, feitas em grandes grupos, homens e mulheres caçavam em conjunto, ajudando uns aos outros.

De outra parte, Seixas (1998) ressalta que o *homo sapiens* ao começar a praticar a agricultura tornou-se sedentário, e passaram a se estabelecer em lugares fixos, dando origem à propriedade privada, criando-se assim a necessidade de divisão do trabalho. Cabia ao homem o trabalho de caçar, pescar e proteger, as mulheres ficavam encarregadas de cuidar dos filhos, de preparar os alimentos e da agricultura. Diante desse fator é notório que desde o início da história as atividades dos homens e mulheres foram divididas por um fator sexual implícito na sociedade.

Outro fator que implicou nessa divisão de afazeres foi a capacidade reprodutiva das mulheres, sendo considerada mais delicada e incapaz de assumir a liderança da família. Assim, o homem passa a ser o responsável pela família.

A regulamentação dos vínculos familiares decorre principalmente do fato de o homem ter-se tornado ciente de seu papel na procriação e da necessidade de segurança na transferência dos bens. A partir de então, o homem aprende a empregar todos os meios disponíveis para manter sua dominação (SEIXAS, 1998, p. 28).

Desde então a mulher passa a sofrer uma exclusão na sociedade. Na Grécia, durante os séculos V e IV a.c., elas deveriam obedecer apenas aos seus maridos e eram desprovidas de qualquer direito político, não sendo consideradas cidadãs. Segundo Lins (2012), as mulheres eram educadas para cuidar do lar e para serem subordinadas ao marido. Diferentemente do homem, não eram incentivadas a ser independentes, cuidar de si próprias ou defenderem-se, muitas sonhavam com um marido que pudesse lhes dar uma família, lar e segurança financeira e emocional.

Com as mulheres assumindo funções no âmbito fabril, que era dominado pela presença masculina, as questões em relação a fragilidade feminina passam a ser debatidas. Matos (2008) afirma que na fase pré-capitalista o modelo de família era multigeracional e todos trabalhavam numa mesma unidade econômica de produção. Associavam ao homem a ideia de autoridade, um conceito mais biológico voltado para força física.

Com a chegada da era da industrialização o conceito de família baseado em gerações dá espaço para as famílias nucleares (pai, mães, filhos). A primeira participação ativa das mulheres em conflitos se deu na Revolução Francesa. Segundo Secco (2004) a Revolução Francesa foi a primeira forma de participação política e coletiva feminina, quando as mulheres se posicionam pelos seus direitos. Sledziewski (1991) vai tratar a revolução francesa como um dos movimentos políticos mais importantes para a história das mulheres.

Após a Revolução Francesa, que serviu como um marco para os próximos avanços das mulheres, começaram a surgir uma nova definição para o papel da mulher na sociedade, que antes era limitado a submissão ao homem. A Revolução Industrial e a necessidade de novas forças de trabalho a mulher foram chamadas para ocupar lugares nas fábricas, iniciando uma nova era (CONSOLIM, 2017).

Com um olhar capitalista, visando a ampliação da produção, foi imposto para as mulheres condições de trabalho desumanas por um custo inferior ao trabalho dos homens, com uma menor remuneração, e mesma força produtiva. Para manter seu sustento, considerando que muitos trabalhadores foram substituídos por máquinas ou uma mão de obra mais barata na época. A mulheres começaram a assumir uma carga horária tripla nas fábricas, no ambiente doméstico e cuidando dos filhos (MARX, 2012).

A injustiça com as mulheres não deixou de estar presente com a saída do espaço privado para o espaço público, assumindo novas conotações, como a desqualificação e a precarização no ambiente de trabalho, com grandes jornadas de trabalho e realizando as mesmas funções que os homens, mas com salários inferiores. Zektin publica, em 1889, o livro *O problema das Operárias e a Mulher na Atualidade*. Para a autora o problema das mulheres é também o dos homens, nesse sentido ela passa a atribuir as diferenças entre as classes como o grande fator de opressão feminina na sociedade industrial, dificultando assim a sua própria liberdade:

[...] como combatente na luta de classes, a proletária necessita de igualdade jurídica e política com o homem e, portanto, com as mulheres pequeno-burguesas, da classe média e da intelectualidade burguesa. Como trabalhadora independente necessita dispor livremente de seu salário e de sua pessoa, como a mulher da grande burguesia. Mas, apesar de todos os pontos de coincidência nas reivindicações reformistas, jurídicas e políticas, as proletárias não tem nada em comum com as mulheres de outras classes, quando se trata dos interesses econômicos fundamentais. Portanto, a emancipação da mulher operária não pode ser obra das mulheres de todas as classes, mas sim unicamente obra de todo o proletariado, sem diferença de sexo (ZETKEN, 1889 *apud* MARTINS, 1988, p. 9).

Os debates acerca dos gêneros surgem nesse contexto como um impasse, visto que os homens tinham seus trabalhos substituídos pelas mulheres acusando-as de roubarem seus empregos, não entendo que o responsável por isso era o sistema capitalista. Com os avanços no

século XX, o papel feminino na sociedade sofreu uma ruptura, as obras literárias tiveram influência nesse processo. Em 1949, ano de publicação do livro de Simone Beauvoir, *O Segundo Sexo*, transformando-se em uma referência para os movimentos feministas, abordando a hierarquização dos sexos com uma construção social e não biológica. A autora aborda a construção do ser feminino e masculino, segundo ela são construídos nas brincadeiras, na forma de educar, no repasse de valores. Há sempre uma maior liberdade para o ser masculino, que acaba se transformando em um jogo de poder. A autora afirma no livro que o patriarcado é uma constante universal em todos os sistemas políticos e econômicos (BEAUVOIR, 1949).

Miles (1989) também fala sobre os castigos aos quais as mulheres eram sujeitas em seu trabalho, em linhas gerais, não se atendo a determinada categoria, como Marx (2012) fez ao referir-se às costureiras. Castigos que eram impingidos às mesmas por não agirem conforme o esperado. Castigos corporais muitas vezes, onde resultam em quebra de membros. Lembrando que antes as mulheres, em sua grande maioria, estavam acostumadas a atividades domésticas então a transição para o ambiente fabril causando um grande choque nas suas rotinas e costumes.

Para as mulheres projetadas de suas vidas de trabalho baseada no lar para a rotina fabril, a rispidez da disciplina era apenas um entre muitos choques. Primeiro vinham as horas de trabalho ininterrupto: uma jornada de trabalho das cinco horas da manhã às oito horas da noite era corriqueira e, em momentos de maior necessidade de produção podia começar às três da madrugada e terminar às dez da noite sem qualquer aumento de remuneração. A carga horária em si não diferia muito da enfrentada pela mulher que trabalhava em casa, mas o ritmo forçado do trabalho sem possibilidade de interrupção, descanso ou qualquer tipo de variação, transformava-a em tormento mental, tanto quanto físico. (MILES, 1989, p. 218).

A participação das mulheres no mercado de trabalho abriu a possibilidade da participação feminina em outros setores, por exemplo, conselhos, sindicatos e outros segmentos da sociedade. Esse fator mudou os rumos decisórios da sociedade para assegurar a igualdade em diversos sentidos. Embora não esteja no patamar ideal, a representatividade feminina é essencial para elaborar e efetivar as políticas públicas com o intuito para os seus interesses e necessidades (ONU MULHERES, 2019a).

A precarização do ambiente de trabalho, a prática de atividades informais ou mal remuneradas em conjunto com a desigualdade de salários, são os principais obstáculos para as mulheres no ambiente de trabalho. Esses fatores implicam na desigualdade de gênero nesse ambiente, sem deixar de mencionar a falta de reconhecimento na execução dessas atividades.

## 2.2.2 Desigualdade Salarial

Um dos maiores desafios das mulheres atualmente é o mercado de trabalho, pois mesmo depois de muitas evoluções, as mesmas enfrentam preconceito na hora da contratação. Isso ocorre devido a discriminação por parte de empresas que optam por não contratar mulheres devido à gravidez, por exemplo, e consequentemente aos gastos que os empregadores possuem com direitos, como a licença maternidade. Além de submeter-se à desigualdade salarial, sendo que muitas vezes mulheres e homens que exercem a mesma função recebem salários diferentes, na qual a remuneração do homem é maior. (HRYNIEWICZ; VIANNA, 2018)

Assim, algumas medidas foram tomadas, em âmbito internacional, a fim de tentar diminuir esta injustiça, como alguns tratados internacionais, no artigo 11 da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher acorda que os Estados membros adotem medidas plausíveis para erradicar a discriminação contra a mulher na esfera profissional. (BASTERD; PITANGUY, 2001).

## 3 QUESTÕES A PONDERAR

### 3.1. AS RAÍZES DO MACHISMO E COMO ACARRETA NA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

Machismo, segundo o dicionário Michaelis, significa: “1- comportamento ou modos de macho (homem)” e “3 - Ideologia da supremacia do macho que nega a igualdade de direitos para homens e mulheres” (MICHAELIS, 2019). Assim, de acordo com próprio significado, o macho é o ser dominador da mulher, colocando-a em posição inferior o homem. Ademais, esta concepção do masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como seu objeto é um valor de longa duração da cultura patriarcal, na qual o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia de rede de relações familiares, utilizando da masculinidade como uma posição social de agente do poder da violência (MINAYO, s.a). Desta forma, a violência contra as mulheres seria o resultado de uma ideologia de dominação, a qual é produzida e reproduzida por ambos os gêneros, pois resulta de uma cultura que define a condição feminina como inferior em detrimento da masculina (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Contudo, a própria palavra já destaca a desigualdade e preconceito inseridos e seu significado, trazendo consigo todo o peso histórico de uma sociedade patriarcal, onde a mulher é submissa e vista como propriedade do homem com o qual se relaciona, seja ele pai, marido ou irmão (BIROLI, 2018). Porém, segundo Santos e Izumino (pág. 150, 2005), “o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista”, mas

além disso, “ele é também um sistema de exploração”. Pois, enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. Desta forma, é clara a motivação da existência de maior exploração da mulher em Estados subdesenvolvidos, como os do Cone Sul, tendo em vista que o principal beneficiado do patriarcado-capitalismo-racismo é o homem rico, branco e adulto, seguindo o estereótipo europeu e demonstrando o quanto relacionada com a história de origem destes países é a violência vivida pelas mulheres.

Com isso, de acordo com muitos estudos, as violências sofridas pelas mulheres, assim como as desigualdades de poder e direitos, são consequências dos valores culturais machistas e, consequentemente, patriarcais da estrutura social a qual a mulher está inserida (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). Desta forma, fica mais fácil perceber a linha tênue entre o machismo, o impor sua masculinidade, e à violência contra a mulher como forma de manter sua posição de macho alfa.

A ideologia machista, na qual se sustenta esse sistema, socializa o homem para dominar a mulher e está para se submeter ao “poder do macho”, mantendo-a em uma classificação rebaixada em relação ao sexo masculino. Deste modo, esta situação se mostra de forma mais concreta<sup>[r2]</sup> em situações de violência, onde a vítima passa a ser vista como “objeto” pelo seu agressor, sendo desumanizada e tornando-se dependente devido à perda de sua autonomia (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Estes exemplos manifestam-se de forma mais comum em situações de posição social doméstica do homem, as quais se manifestam baseadas no poder do “provedor” da família, o qual ao longo da história era a imagem do homem que deveria zelar para com sua família, saindo para trabalhar e administrar os bens da família, enquanto a mulher ficava responsável por limpar a casa e cuidar dos filhos (BIROLI, 2018). Assim como as situações de violência doméstica, as quais são resultado da socialização machista, que, segundo Santos e Izumino (2005, p. 150), prega o entendimento de que “Devido sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher, a qual se submete à violência não porque ‘consintam’, mas sim, pois são forçadas a ‘ceder’, tendo em vista que foram educadas para submeter-se aos desejos masculinos, tomando este ‘destino’ como natural”.

### 3.2. A RELEVÂNCIA DO ESTADO FRENTE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Ao analisar a percepção clássica sobre a violência, entende-se a mesma como um uso excessivo da força diante das normas sociais já estabelecidas. A perspectiva sobre a violência

depende de fatores, como seu contexto sócio-político, que favoreçam que a pessoa violentada possa denunciar a violência sofrida, e para que a mesma possa ser legitimada nas instituições estatais de proteção e controle. Neste aspecto os movimentos sociais pressionam o Estado para que este reconheça como violentas certas condutas que, por razões históricas, retratam um determinado grupo social como vulnerável à violências específicas (ANGELIM; DINIZ, 2009).

As mulheres fazem parte deste grupo vulnerável à violência, bem como são as que mais sofrem com a discriminação no ambiente de trabalho, entende-se que existem diversos fatores que são condicionantes para essa situação de vulnerabilidade, entretanto deve-se salientar principalmente os fatores históricos. O Observatório de Gênero publicou uma nota acerca da violência contra as mulheres:

É dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens (OBSERVATÓRIO DE GÊNERO, 2019a).

Muitos Estados do Mercosul dentro de sua legislação possuem leis sobre a violência contra as mulheres por conta desse mal que atinge a América do Sul e América Latina, entretanto as leis não erradicaram as taxas de violência no continente, uma fiscalização mais eficiente nessas medidas seria mais apropriada.

### **3.2.1 Organizações Internacionais no Combate à Violência contra as Mulheres**

As Nações Unidas definem a violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada". (BRASIL, 2019d). Diversas organizações internacionais atuam na defesa dos direitos das mulheres, principalmente no combate da violência contra as mulheres como a ONU Mulheres e a OMS.

Em geral, no conceito de violência, segundo as Nações Unidas, "a violência por parte do parceiro se refere ao comportamento de um parceiro ou ex-parceiro que causa danos físicos, sexuais ou psicológicos – incluindo agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos de controle." A violência sexual é "qualquer ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito. Compreende o estupro, definido como a penetração mediante coerção física ou de outra índole, da vulva ou ânus com um pênis, outra parte do corpo ou objeto" (ONU, 2018a).

A ONU Mulheres é uma das principais organizações internacionais que auxiliam na garantia dos direitos das mulheres no âmbito internacional. Essa é uma das principais instâncias de negociação e de monitoramento de compromissos internacionais sobre direitos humanos das mulheres (ONU MULHERES, 2019a).

A organização foi criada em 2010 seguindo o legado do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM)<sup>13</sup> em defesa e apoio a movimentos de mulheres e feministas. As áreas prioritárias de articulação são: liderança e participação; política das mulheres; empoderamento econômico; fim da violência contra mulheres e meninas; paz e segurança e emergências humanitárias; governança e planejamento; normas globais e regionais (ONU MULHERES, 2019a).

Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas é uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável<sup>14</sup> (ODS) 5 – Igualdade de Gênero (ONU MULHERES, 2019a). Alcançar a igualdade de gênero em diversas esferas é a principal pauta do objetivo 5 da Plataforma Agenda 2030, sendo necessário para alcançar está o combate à discriminação e à violência baseada no gênero.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher<sup>15</sup> (CEDAW, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, também estabelecida como a Convenção de Belém do Pará<sup>16</sup>, estabelecem o compromisso dos Estados em garantir às mulheres uma vida sem violência. (ONU MULHERES, 2019). Essas duas convenções auxiliaram no reconhecimento internacional e jurídico dessa causa, dando espaço para discutir os males da desigualdade de gênero nos principais encontros internacionais, como a Assembleia Geral da ONU quando esta adotou a Agenda 2030.

---

<sup>13</sup> O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (em inglês: United Nations Development Fund for Women - Unifem) é um órgão das Nações Unidas que foi criado em 1976 com a missão de prover assistência técnica e financeira a programas inovadores e estratégias que contribuam para assegurar os direitos da mulher, sua participação na política e sua segurança econômica.

<sup>14</sup> Foram concluídas em agosto de 2015 às negociações que culminaram na adoção em setembro, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Processo iniciado em 2013, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20, os ODS deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

<sup>15</sup> Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

<sup>16</sup> Conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial (ONU Mulheres, 2019)

A atuação do ONU Mulheres na América Latina é basicamente em seu escritório na Cidade do Panamá, sendo uma de suas áreas prioritárias o fim da violência contra mulheres e meninas (UN WOMEN, 2019a). A sede trabalha com o principalmente com o objetivo de auxiliar as mulheres criando maiores punições contra a violência, para garantir seus direitos judiciais e os homens como parceiros para diminuir as taxas de violência contra as mulheres.

A Organização Mundial da Saúde faz diversos relatórios sobre violência sexual ou física sofrida por mulheres, com a finalidade de alertar os Estados sobre a taxa de violência que ocorrem em seus territórios, e para poder dar vozes às vítimas que sofrem com isso em suas casas ou na rua. No último relatório feito na América Latina, sete de cada um dos países, mais de uma em quatro mulheres relataram violência e a taxa da Bolívia foi de 53,3% isso implica em mais da metade da população boliviana (OPAS BRASIL, 2019).

“A violência contra as mulheres não é nem imutável nem inevitável e poderia ser drasticamente reduzida ou vir mesmo a ser eliminada, com a vontade política e os recursos necessários” (UNRIC, 2019). Erradicar a violência contra as mulheres é um compromisso que deve ser debatido no âmbito de diversas organizações internacionais, afinal é um problema aparente em diversos Estados e tema de diferentes agendas internacionais, tanto dentro das Nações Unidas quanto fora dela.

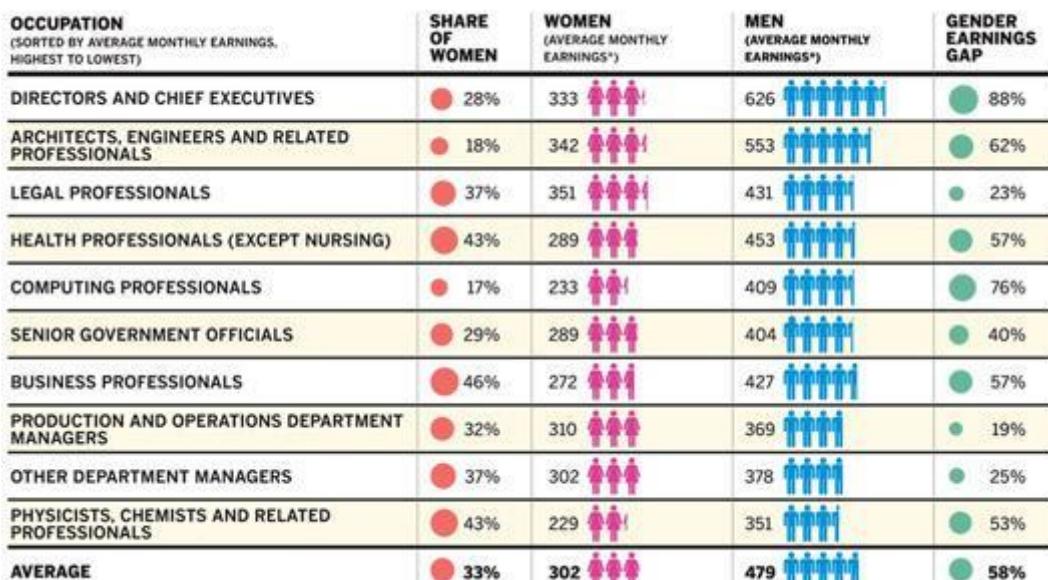
### 3.3 A AVERSÃO DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Desde os anos 80 houve um aumento da participação feminina no ambiente de trabalho no mundo, diante disso a desigualdade de gênero também se tornou mais evidente nesse âmbito. Seja pelo senso comum ou na esfera científica, a distinção sexual (biológica) serve para compreender e justificar a desigualdade social entre gêneros (LOURO, 2014).

As empresas devem auxiliar na eliminação da desigualdade no ambiente laboral através da adoção de programa dentro do ambiente de trabalho. Para com que o ambiente de trabalho fique mais harmonioso para todos e trazendo ganhos para a empresa, como um melhor desenvolvimento das suas funcionárias para que elas possam demonstrar suas habilidades em um ambiente saudável.

O gráfico abaixo feito pelo Americas Quaterly, demonstra a desigualdade da distribuição de cargos na América Latina. Essa realidade não foge muito da América do Sul, diante das semelhanças históricas e econômicas das duas regiões.

**FIGURE 1: 10 TOP-PAYING OCCUPATIONS IN LATIN AMERICA, CIRCA 2007**  
FOR ALL OCCUPATIONS IN EACH COUNTRY, AVERAGE MONTHLY EARNINGS EQUAL 100.



Source: Household surveys. The countries-years included were: Bolivia 2009, Chile 2009, Ecuador 2006, Honduras 2007, Nicaragua 2005, El Salvador 2009, Uruguay 2007 and Paraguay 2006.

O exemplo de programas que auxiliam as mulheres no ambiente de trabalho é o movimento criado pela ONU o movimento *#HeForShe*<sup>17</sup>: ‘voltado para homens e meninos auxiliarem na eliminação de barreiras sociais e culturais que impedem as mulheres de atingir seu potencial, com o intuito de formular uma nova sociedade’ (ONU MULHERES, 2019). Esse movimento auxilia a diminuir a desigualdade de gênero partindo de homens e meninos, que na maioria das vezes, são os principais agentes desse desigualdade.

O perfil das mulheres no ambiente de trabalho mudou desde os anos 80, devido às iguais mudanças na sociedade. Essas transformações organizacionais e sociais alteram o perfil da mulher trabalhadora. Até o final dos anos 70, eram mulheres jovens, solteiras e sem filhos; agora, as mulheres do mercado de trabalho são mais velhas, com filhos, além de possuírem escolaridade superior à masculina (LOUREIRO; COSTA; FREITAS, 2012).

A maior dificuldade das mulheres no ambiente laboral, é de conciliar as atividades domésticas com o mundo profissional, assim elas acabam sendo concentradas em ocupações menos remuneradas e de menor importância. A habilidade de articular a vida profissional à familiar é atribuída às mulheres.

<sup>17</sup> ‘O movimento ElesPorElas (HeForShe) convoca homens e meninos como parceiros igualitários na elaboração e implementação de uma visão comum da igualdade de gênero que beneficiará toda a humanidade.’(ONU MULHERES, 2019).

### 3.3.1 Igualdade de Salários

A igualdade é a clássica premissa constitucional ocidental, garantia da dignidade humana, que perpassa enquanto mandamento o tratamento igualitário direcionado a todos, e que pressupõe a abolição de distinções e discriminações. Assim, “o mandato de igualdade na formulação da lei exige que todos sejam iguais pelo legislador” (ALEXY, 1993, p. 384), na sua perspectiva formal.

No campo do trabalho, a igualdade e a não discriminação são chamadas para se tentar sanar e reverter cenários de segregação, de distinção injustificada ou de ausência de distinção necessária e que contraria a norma; devem ambos os mandamentos ser observados em todas as fases contratuais do trabalho, evitando-se, assim, predileções, injustiças e ilegalidades. Na verdade, essa é a essência do direito laboral, que carrega em seu seio a noção de discriminação positiva (DRAY, 1999). Uma vez que contrabalança disparidades, promove a isonomia no plano fático.

Em outubro de 2015, empregadas domésticas organizadas em diversas associações protestaram no centro de Assunção por equiparação salarial em relação a outros trabalhadores, assim como o acesso a benefícios trabalhistas como a aposentadoria, em celebração do Dia Internacional pelo Trabalho Decente, com o tema "Igual valor, iguais direitos". A manifestação também contou com a participação de representantes das empregadas domésticas procedentes de Brasil, Argentina e Uruguai. (EMPREGADAS DOMÉSTICAS, 2015). Nos países da América do Sul, as mulheres foram capazes de suportar obstáculos, de se organizar e de construir uma perspectiva regional, ao mesmo tempo em que participaram ativamente dos debates globais. Apesar de todos esses esforços, a desigualdade de gênero continua sendo um traço estrutural da região.

Quanto à autonomia na tomada de decisões, alguns processos eleitorais na região permitiram contar com uma maior presença das mulheres nos parlamentos. Apesar disso, as mulheres continuam sub-representadas nos espaços de tomada de decisão. Os dados mais recentes mostram que elas são apenas um quarto dos ministros de Estado e que a sua participação nos gabinetes tende a se concentrar em pastas de caráter social e cultural, mais do que nos referentes a questões econômicas. Além disso, segundo os indicadores para o acompanhamento e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a região conta com 29,2% de mulheres eleitas em governos no nível local. (BRASIL, 2019d)

Estudos sobre democracia quanto às práticas políticas assumiram a existência de uma cidadania política abstrata, sem corpo, sem classe, sem etnia e sem gênero. Tratando-se da

questão de gênero, contudo, o conceito de cidadania nos sistemas democráticos, construído em sua origem em nome de uma universalidade, terminou por assumir o masculino como principal referência, impondo fortes barreiras à participação política das mulheres, como verificado pelo quadro de sub-representação feminina nos espaços de tomada de decisão política ao redor do mundo (SAGOT, 2009).

### **3.3.2 O Impacto Econômico na Inserção das Mulheres no Ambiente de Trabalho nos Países do MERCOSUL**

Os movimentos reivindicatórios perpassaram por diversas etapas, sendo possível destacar a luta pelo direito ao voto, bem como a reivindicação quanto a igualdade de oportunidades, com destaque nas leis de cotas de gênero, e atualmente a busca pela igualdade de representação e democracia partidária. Mesmo após décadas desde que as mulheres conquistaram o direito de votar, a porcentagem de participação de mulheres nos parlamentos ao redor do mundo, ainda é inferior ao se comparar com a participação masculina, tendo como resultado uma quantia de apenas 20% dos parlamentos eleitos (SPOHR; MAGLIA; MACHADO; OLIVEIRA, 2015).

A realização de reformas jurídicas por parte de oito países da América Latina representa uma evolução no que se refere a expansão da inclusão das mulheres na economia. Sobre estas reformas pode-se destacar a ampliação de benefícios como licença-maternidade, o ajuste foi realizado por Estados como a Colômbia e o Paraguai, e em relação a licença-paternidade de três dias foi recentemente introduzida no Panamá (ESTUDO APONTA, 2018).

## **BLOCO DE POSICIONAMENTO**

### **Estados Membros**

Na **República da Argentina**, a única menção referente à igualdade de gênero é o art 16 da constituição do Estado, a qual é considerada a mais antiga dentre as dos Estados Parte do MERCOSUL (DIAS, [s.d.]). Contudo, este Estado possui um grupo técnico, responsável por criar e manter um sistema de estatísticas, intersetorial, o qual é parte do Observatório de Violência contra as Mulheres, do Conselho Nacional das Mulheres (SIEPE, 2017). Assim, o Conselho Nacional de Mulheres é um dos órgãos fundamentais para a aplicação de políticas de igualdade de gênero tanto no âmbito interno da Argentina, como na atuação do Estado junto à RMAAM. Desta forma, este conselho também buscou implementar o Programa Federal das Mulheres, que cria medidas para um maior enfrentamento à violência de gênero, organizando

uma base de dados a nível nacional e tendo como objetivo a universalização das políticas de gênero (SIEPE, 2017).

Quanto a **República Federativa do Brasil**, o mesmo mantém forte expressão em relação à igualdade de gênero, tendo em vista que em sua própria constituição rege-se em vários artigos a igualdade de ambos os sexos em questões legislativas (DIAS, [s.d.]). Ademais, no Brasil, existem diversos órgãos como a Secretaria de Políticas para Mulheres, a qual conta com a Subsecretaria de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, que atua com sistema de informações e indicadores sobre violência de gênero (SIEPE, 2017). Contudo, estas políticas ficaram mais fortalecidas após 2003 devido à criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, que passou a criar Planos Nacionais para o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, reforçando o compromisso do Governo com a consolidação de tais medidas (SIEPE, 2017).

Entre fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico, porém após sofrer uma violência, cerca de 52% das mulheres não denunciou o agressor ou procurou ajuda (FRANCO, 2019). O relatório global da *Humans Right Watch* (HRW), definiu que há uma epidemia de violência doméstica no Brasil. Com dados apurados no começo de 2018, o documento denunciou que há mais de 1,2 milhão de casos de agressões contra mulheres pendentes na Justiça brasileira (CONTAIFER, 2019).

Com as grandes taxas de violência contra as mulheres no Brasil, a desigualdade no ambiente de trabalho não está muito distante dessa realidade. Segundo o IBGE cerca de 44% das vagas de emprego no país são ocupadas por mulheres, sendo que elas são a maioria na população, e o número de mulheres desempregadas no país é 29% maior que os homens. Em relação às posições de liderança, embora o número de CEOs no Brasil cresceu de 5% em 2015 para 16% em 2017, elas ainda representam apenas 2,8% dos cargos mais altos (AYARZA, 2018).

A **República do Paraguai**, neste aspecto, chama a atenção pela série de políticas e reconhecimentos expressos que se faz através de suas leis. Sua Carta Constitucional, de 1992, enfatiza que todos os habitantes são iguais em dignidade e direitos. Além disso, em seu art 48, enfatizado que homens e mulheres possuem igualdade em direitos civis, políticos, sociais e econômicos, facilitando a participação da mulher em todos os âmbitos da vida social (DIAS, [s.d.]).

Ademais, em relação é este Estado, existe uma Mesa Interinstitucional, com representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia, do Ministério da Saúde e da Secretaria da Criança e do Adolescente, que foi instalada pela Secretaria da Mulher, e busca a construção de um banco de dados que contenha todos os registros de casos de violência de gênero, tendo como objetivo a consolidação de uma base nacional de estatísticas sobre o tema (SIEPE, 2017). O governo paraguaio busca, há anos, uma melhora em suas políticas de gênero, contando, desde 1995, com um Programa Nacional de Igualdade de Oportunidades e Resultados na Educação para as Mulheres. Além disso, tem, desde 2006, um Plano Nacional para Prevenção à Violência contra a Mulher (DIAGNÓSTICO REGIONAL, 2011).

A Constituição da **República Oriental do Uruguai**, de 1952, explana de forma geral a igualdade de gênero, descrevendo apenas que pessoas são iguais perante a lei (DIAS, [s.d.]). Deste modo, sua atuação ocorre por meio do Instituto Nacional das Mulheres, onde preside o Departamento de Violência Baseada em Gênero, que está atrelado ao Conselho Nacional Consultivo Honorário de Luta contra Violência Doméstica. Este Departamento é composto por representantes dos Ministérios da Educação e Cultura, do Interior, da Saúde, da Criança e do Adolescente, da Administração Nacional da Educação Pública, do Congresso e de organizações não governamentais (SIEPE, 2017).

Entretanto, alguns avanços estão sendo formulados no âmbito jurisdicional do Estado uruguai, tal como a implementação de novas leis de combate à violência contra a mulher. Deste modo, o início do combate à violência de gênero começou através da Lei de Violência Doméstica, Lei 17.514/2002 (SANDALOWSKI et al, 2017), a qual atribuiu ao Estado uma maior autonomia e controle de crimes como tal demonstrando uma preocupação com políticas de gênero no âmbito interno do Estado. Além disso, outra forma de verificar a continuidade da implementação de políticas igualitárias e do combate à violência de gênero neste Estado é a aprovação do projeto de lei que tipifica o feminicídio no Uruguai, alterando os artigos 311 e 312 do código penal do Estado (CUNHA, 2017), tendo em vista os altos índices destes crimes perpetrados no Estado uruguai. Assim, pode-se verificar a evolução a passos brandos do Estado Uruguai, em relação à temática de direitos igualitários entre homens e mulheres.

## Estados Associados

Como uma forma de dar um descanso para a população feminina, o **Estado Plurinacional da Bolívia**, todo ano, no dia 11 de outubro, comemora o Dia da Mulher Boliviana. Sete em cada dez mulheres bolivianas tem um trabalho vulnerável, e apenas 12,8%

das mulheres trabalham em indústrias ou empresas com salário (ONU MULHERES, 2019). A ONU Mulheres, a partir de um estudo realizado em 2016 para averiguar os fatores que implicam na permanência das mulheres em empregos vulneráveis, encontrou como principais fatores a falta de educação e os hábitos de trabalho na Bolívia.

Enquanto no caso da violência "Relatórios de reclamações indicam que 7 em cada 10 mulheres sofrem algum tipo de violência em suas casas na Bolívia. Cerca de 77% das mulheres estão em situação de violência recorrente, como visto em denúncias [...]" (LOAYZA, 2019). O Escritório para a América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos demonstrou uma profunda preocupação com as recentes denúncias de violência contra as mulheres na Bolívia (CASOS DE VIOLENCIA, 2019).

Os direitos das mulheres na **República do Chile** são, um tanto o quanto, controversos, uma vez que as necessidades e direitos das mulheres não têm sido levados em consideração ou priorizadas durante a maior parte da vida independente do Chile. No geral, elas enfrentam problemas relacionados a injustiça de gênero, podendo-se destacar a discriminação da força de trabalho, assim como, condições precárias de trabalho e os altos índices de violência doméstica. Além disso, o aborto é criminalizado em todas as suas formas. No início dos anos 2000 não havia nenhuma política direcionada a proteção da mulher no Chile (CENTRO LEGAL PARA DERECHOS REPRODUCTIVOS Y POLÍTICAS PÚBLICAS, 1999).

O cenário passou a ser mais favorável principalmente a partir dos anos 2000, quando as primeiras leis começaram a ser editadas sobre a proteção a mulher dentro do Chile. Há exemplos destas, temos a lei 20.166 de 2007, que garantiu o direito a amamentação a mulheres trabalhadoras; a lei 20.348 de 2009, que coloca como um direito básico a equidade salarial entre homens e mulheres; e a lei 20.609 de 2012, que estabelece medidas contra a discriminação baseada em gênero (CHILE, 2019). Assim, apesar de seu passado, o Chile parece estar se encaminhando para uma reparação histórica, contudo, apesar das legislações, tal ainda precisa ser visto na prática.

A **República de Colômbia** atua como Estado Associado na RMAAM. A Colômbia possui um histórico de uma série de violências sofridas por mulheres em seu território. Esta disparidade ocorre, principalmente, devido ao conflito armado da região, o qual causa grandes movimentações de deslocados internos. Além disso, devido à utilização de violência sexual como arma de guerra no conflito, as mulheres passaram a ser cerca da metade de deslocados

internos, sendo: 3,8 milhões de um total de 6,7 milhões desde o início do conflito (GIANNINI; MORAES; DIAS, 2018).

Deste modo, a falha estatal ao priorizar a segurança nacional e deixar de lado a segurança estrutural, principalmente no tocante às mulheres durante o conflito, resultou no avanço, mesmo que mínimo, das leis do Estado. Contudo, tendo em vista o impacto de mecanismos internacionais, os quais o Estado é parte, na jurisdição interna do Estado, uma série de políticas para a proteção da mulher nas mais diversas áreas sociais foram tomadas, tendo como principal exemplo a constituição de 1991 (GIANNINI; MORAES; DIAS, 2018).

Nesta normativa o Estado deixa claro a responsabilidade de proteção do Estado Colombiano para com a mulher em situação de gravidez, além de mencionar a igualdade entre homens e mulheres em relação aos direitos e oportunidades. Ademais, as políticas normativas da Colômbia têm avançado, como exemplo disto têm-se a promulgação da lei 1.232, a qual estabelece a Chefia Feminina do Lar, tentando acabar com a visão estereotipada do homem como chefia e adequando a forma de ver à realidade das famílias colombianas. Assim, outras leis passaram a vigorar de forma a combater o machismo na estrutura do Estado e dando maior visibilidade às mulheres, como a lei 1.413 de 2010, a qual visa medir a contribuição da mulher ao desenvolvimento econômico e social do país (GIANNINI; MORAES; DIAS, 2018), a fim de definir políticas públicas da melhor forma à sociedade.

Segundo o ONU Mulheres, a **República do Equador**, seis em cada dez mulheres, cerca de 60,6%, sofreram algum tipo de violência de gênero. As mulheres que se casaram entre os 16 aos 20 anos foram as que mais sofreram violência. ONG ÚNETE realizou uma campanha para prevenir e pôr fim à violência contra as mulheres, proclamado todo dia 25 como ‘‘*Día Naranja*’’, para despertar consciência e tomar ação da violência contra as mulheres e meninas (ONU MUJERES ECUADOR, 2016; 2019).

Segundo a CEPAL, 38% das mulheres tiveram autonomia em suas decisões neste ano, isso demonstra uma queda em relação aos últimos anos. Entre 2014 e 2015 a taxa representava cerca de 41,6%. O Instituto Nacional de Estatística e Censo fez uma pesquisa em 2018, mostrando que no Equador uma mulher trabalha cerca de 77,39 horas e os homens cerca de 59,57 horas, isso mostra que as mulheres trabalham 22,40 horas a mais que os homens, porém as mulheres recebem uma remuneração por 46,15 horas e os homens 51,36 horas (ONU MUJERES ECUADOR, 2016; 2019).

A **República do Peru** ainda passa por problemas graves no que tange a segurança das mulheres. A inexistência de uma resposta do Estado em amplas frentes no combate à violência contra a mulher, acompanhada de uma falta de acompanhamento e registro dos casos, além de uma omissão geral de todos os setores públicos na apuração e denúncia de casos de violência, coloca o Estado peruano em uma situação deficitária diante das questões de gênero (SISTEMA DE NACIONES UNIDAS EM EL PERÚ, 2013).

Apesar de um avanço na presença feminina no mercado de trabalho, tal continua sendo marcada pela desigualdade salarial, onde homens com mesma função e carga horária, ganham mais que as mulheres. Para que a equidade salarial possa ser atingida no Peru, as mulheres entre 14 e 24 anos deveriam ganhar 21,1% a mais, enquanto entre 25 e 44 anos, tal porcentagem sobe para 33,2%. Assim, o Peru ainda tem muito a avançar para que possa se dizer de que o país atingiu um momento satisfatório de proteção ao gênero feminino (MAZA, 2019).

A **República do Suriname** tomou passos recentes rumo a equalização dos direitos de homens e de mulheres e no combate à violência contra a mulher. De 2007 até 2018, diversas leis foram aprovadas a fim de dar uma maior segurança as mulheres, como a Lei de Luta contra a Violência Doméstica, de 2009, que tipificou esse crime, além de fazer previsões penais sobre o mesmo, além de possibilitar que as mulheres vítimas desse tipo de agressão possam procurar abrigos temporários; e o Plano de Trabalho sobre Gênero, de 2013, que debruçou-se sobre o melhoramento do ambiente de trabalho feminino, além de tratar de questões ligadas ao acesso à saúde, à educação e ao combate à violência (ONU, 2018b).

Contudo, muito ainda deve ser feito para que o Suriname possa se tornar livre de qualquer desigualdade. E isto passaria pela criação de um marco legislativo que tipifique o que é desigualdade; que o Estado facilite o acesso a mulheres vítimas de violência aos tribunais; e um maior financiamento por parte do Estado de toda rede de segurança da mulher, incluindo a proteção direta até comitês voltados a discussão de assuntos sobre o tema (ONU, 2018b).

## **Estados Observadores**

Os **Estados Unidos Mexicanos** possuem uma posição delicada no contexto latino-americano. Os altos índices de violência contra a mulher no país tornam um desafio a aplicabilidade de qualquer política de combate a este tipo de crime. Assim, tendo em vista as condenações perante órgãos internacionais e ratificações de Tratados, como a Convenção de

Belém do Pará de 1994, em 2007, o Estado mexicano passou a aplicar em sua legislação a Lei Geral de Acesso das Mulheres por uma Vida Livre (PAULA, 2017).

Esta Lei foi inspirada principalmente na Convenção de Belém do Pará, onde classifica violência contra a mulher como: “qualquer ação ou omissão, baseada em seu gênero, nos quais lhe cause danos ou sofrimento psicológico, físico, patrimonial, econômico, sexual ou a morte [...]” (PAULA, 2017, p. 196). Desta forma, a lei possui grande semelhança com os artigos do Tratado Internacional, tornando mais amplas as formas de violência a fim de facilitar a denúncia.

Ademais, este novo instrumento vem de forma a auxiliar no combate à violência contra a mulher, a qual atua de forma estrutural no Estado mexicano tendo em vista sua cultura conservadora e machista. Deste modo, foi através de estudos feitos por ONG no país, que se constatou a série de negligências nas políticas estatais para este fim, tornando branda a justiça em relação à violência de gênero (PAULA, 2017). Além do mais, ao longo da década de 1990 o Estado mexicano enfrentou uma série de denúncias de feminicídios o que resultou na denúncia do Estado junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, consequentemente, na condenação e criação da Lei Geral de Acesso das Mulheres por uma Vida Livre, caso semelhante ao brasileiro (PAULA, 2017).

A **Nova Zelândia** possui um histórico progressista no que tange os Direitos das Mulheres, uma vez que foi o primeiro Estado a dar às mulheres o direito ao voto, através de uma aprovação de lei em 1983, entretanto, possui uma das maiores taxas de violência doméstica entre os países desenvolvidos. Entre 33% e 39% das mulheres na Nova Zelândia experimentaram ou irão experimentar algum tipo de violência, física, mental ou sexual, durante a sua vida (WOMEN'S REFUGE, 2019).

Foi o primeiro Estado ocidental a conferir licença remunerada de trabalho para vítimas de violência doméstica, está concessão foi feita por meio da aprovação de uma nova lei pelo parlamento. A licença refere a liberação por 10 dias, que possibilita que as vítimas organizem suas vidas, seja para conseguir uma nova moradia, assim como para proteger seus filhos, ou até mesmo comparecer a audiências judiciais sem o temor de perderem seus empregos (NOVA ZELÂNDIA APROVA, 2018).

## **Sociedade Civil**

### **A MIS HIJOS NO LAS TOCAN**

É uma organização uruguaia com membros da sociedade civil que tem como objetivo defender os direitos não respeitados e que possam vir a ser violados por meio de leis inconstitucionais com cunho ideológico. Tendo uma forte defesa aos direitos da família, uma vez que tem como missão mobilizar a sociedade uruguaia para a detenção de normas que comprometam tais direitos, buscam realizar ações de politização e conscientização de eventuais vilipêndios a inocência infantil e ao desmantelamento da família tradicional. O movimento a Mis Hijos No Las Tocan tem como visão geral, ser um movimento de liderança na sociedade uruguaia, sendo que além de prezar pelos tradicionais, busca ainda incentivar as autoridades nacionais a realizarem mudanças sociais relevantes (A MIS HIJOS NO LOS TOCAN, 2017).

### **CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS: PROJETO MARIA-MARIA**

Maria-Maria é um projeto da CUFA, que visa dar visibilidade as mulheres parte da ONG. Como uma ONG nacional brasileira, a partir da atuação em vários estados, o núcleo Maria-Maria se tornou uma voz dentro da própria organização. O Maria-Maria tem como suas bandeiras o enfrentamento direto às violências sofridas e a possibilidade de edificar uma nova postura social para as mulheres quem vivem nas favelas. Através das reuniões, as mulheres são incentivadas ao debate, a que apresentem suas realidades de duplas ou triplas jornadas, ao mesmo tempo que são perpassadas pela conscientização das violências e do machismo institucional, pelo exercício da democracia e da cidadania e pela ocupação de espaço de decisão (CUFA SC, 2015).

Os principais eixos de atuação do Maria-Maria são:

- Autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania;
- Educação inclusiva e não sexista;
- Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- Moda, Beleza e Comportamento como atitudes de valorização e melhora da auto-estima [sic];
- Enfrentamento à violência contra as mulheres; (CUFA SC, 2015).

### **COORDENADORIA NACIONAL DE ORGANIZAÇÕES DE MULHERES RURAIS E INDÍGENAS (CONAMURI)**

A CONAMURI do Paraguai reúne mulheres rurais e indígenas, com o principal objetivo de conquistar direitos iguais entre homens e mulheres na família, organização e sociedade. Tem um foco específico em gênero, discriminação étnica e de classe, além de procurar contribuir para o empoderamento de mulheres indígenas e camponesas em todas as áreas. Ela reúne várias organizações de mulheres rurais e indígenas nos vários departamentos, integrando-as à Coordenação Latino-americana de Organizações do Campo e La Via Campesina, com o qual realiza a campanha global “*basta de violência contra as mulheres no campo*”, com o objetivo

de erradicar violência contra mulheres e meninas em todas as suas formas (FAO, 2012). A organização é do Paraguai e a maioria das suas ações tem o foco na região, e a procura para auxiliar no empoderamento de mulheres indígenas e camponesas em todas as áreas.

## **DIACONIA**

A Diaconia é uma organização social de cunho religioso, sendo formada através da junção de 11 igrejas evangélicas. Foi fundada em 1967 no Brasil, tendo como a missão destacada pela organização a busca da efetivação de políticas públicas de promoção e defesa de direitos, priorizando populações de baixa renda, com o enfoque na transformação da sociedade. Atrelada a missão da organização estaria a visão de que a Diaconia, em conjunto com outros atores sociais, deve atuar na promoção e defesa de direitos, incidência em políticas públicas e no desenvolvimento de programas sustentáveis (DIACONIA, 2019).

## **ONU MULHERES**

A ONU Mulheres atua em parceria com a sociedade civil, universidades, empresas e o sistema das Nações Unidas, como forma de defender os compromissos internacionais realizados pelos Estados-Membros da ONU com os direitos das mulheres. A organização foi criada em 2010, sendo um legado do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher. Age de maneira a assegurar os direitos fundamentais das mulheres, através do apoio a articulações e movimentos de mulheres e feministas, entre estas, mulheres indígenas, negras, trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais. Além disso, é responsável, ao lado de outras agências da ONU, pela divulgação de documentos sobre os direitos da mulher em todo o mundo (ONU MULHERES, 2019).

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. Uma História do MERCOSUL: do Nascimento à Crise. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 119, abr. 2011. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/277051391>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

AMARAL Jr. Alberto do. **Mercosul**: Características e Perspectivas. Brasília, 2000. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/599/r146-22.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 04 de abr. 2019.

AMERICAS QUATERLY. **The Paradox of Girls' Educational Attainment**. 2012. Disponível em: <<https://www.americasquarterly.org/the-paradox-of-girls-educational-attainment>>. Acesso em: 16. jul. 2019

ANGELIM, Fábio Pereira; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 259-274, dez. 2009. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2009000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000200006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ANNUAL REPORT UN WOMEN. **Ending violence against women and girls**. Disponível em: <<http://annualreport.unwomen.org/en/2017/what-we-do/ending-violence-against-women-and-girls>>. Acesso em: 8 jun de 2019.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicol estud.** Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, dez. de 2002. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722002000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722002000200002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 mai. 2019.

AYARZA, Susana. Mulheres e o mercado de trabalho: os desafios da igualdade. **Think with Google**, março 2018. Disponível em: <<https://www.thinkwithgoogle.com/intl/pt-br/tendencias-de-consumo/mulheres-e-o-mercado-de-trabalho-os-desafios-da-igualdade/>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Protocolo de Ouro Preto**. Ouro Preto, Brasil. 1994. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/rex/sgt4/Ftp/CD%20Fluxograma/Tratados%20e%20Protocolos/Protocolo%20de%20Ouro%20Preto.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

BANCO MUNDIAL. **Tasa de participación en la fuerza laboral, mujeres (% de la población femenina entre 15-64 años) (estimación modelado OIT)**. 2018. Disponível em: <<https://datos.bancomundial.org/indicador/SL.TLF.ACTI.FE.ZS?locations=SR>>. Acesso em 22. jul. 2019.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **O MERCOSUL após o Protocolo de Ouro Preto**. Estud. av., São Paulo, v. 10, n. 27, p. 179-199, ago. 1996. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141996000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141996000200011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 04 abr. 2019.

BARSTED, Leila ; PITANGUY, Jaqueline. **O progresso das mulheres no Brasil**: volume 1. 1 ed. Juiz de Fora: Cepia, 2001.

BEAUVOIR, Simone.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo.** V. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

Disponível em:

<<http://www.foiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf>>. Acesso em: 7 mai. 2019.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo.** V. 1. Fatos e Mitos. São Paulo: Difel, 1970.

Disponível

em:<http://www.foiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2019. BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades:** limites da democracia no Brasil. Brasil: Editora Boitempo. 2018.

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **SPM divulga comunicado às organizações participantes da 6ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.** Brasília, 2018b. Disponível: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/dezembro/spm-divulga-comunicado-as-organizacoes-participantes-da-6a-edicao-do-programa-pro-equidade-de-genero-e-raca>>. Acesso: 3 mai 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **MERCOSUL.** Brasília, 2019a. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/integracao-regional/686-mercosul>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

BRASIL. **MERCOSUL:** Composição, objetivos e estrutura institucional. Brasília, 2019b. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

BRASIL. **MERCOSUL:** Organograma. Brasília, 2019c. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/>>. Acesso em 05 abr. 2019.

BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Brasília, 2019d. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>>. Acesso em: 7 jun. de 2019.

CAMPOS; MARRA; PASSINATO. **Diagnóstico Regional:** Indicadores sobre violência doméstica baseada em gênero no MERCOSUL. nov. 2011 Disponível em: <<https://assets-compromissoatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Diagnostico-regional-indicadores-REM-port.pdf>> Acesso em: 05 abr. 2019.

CASOS DE VIOLENCIA contra la mujer en Bolivia preocupa a la ONU. **Éxito Notícias,** [s.l], 21 março 2019. Disponível em:

<<https://www.exitonoticias.com.bo/articulo/politica/casos-violencia-bolivia-involucrafuncionarios-publicos-preocupa-onu/20190321174701022560.html>>. Acesso em 22 jul. 2019.

CEPAL. **CEPAL:** Al menos 2.795 mujeres fueron víctimas de feminicidio en 23 países de América Latina y el Caribe en 2017. CEPAL, 2018. Disponível em:

<<https://www.cepal.org/es/comunicados/cepal-al-menos-2795-mujeres-fueron-victimas-feminicidio-23-paises-america-latina-caribe>>. Acesso em 22 jul. 2019.

CHILE. Ministerio de la Mujer y la Equidad de Genero. **Leyes que benefician a las mujeres.** Santiago, 2019. Disponível em: <<https://www.minmujeryeg.gob.cl/sernameg/reformas-legales/leyes-que-benefician-a-las-mujeres/>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

CONSOLIM, Veronica Homsi. **Um pouco da história de conquistas dos direitos das mulheres e do feminismo. Justificando**, [s.l.], 13 setembro 2017. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/09/13/um-pouco-da-historia-de-conquistas-dos-direitos-das-mulheres-e-do-feminismo/>>. Acesso em: 15. jul. 2019.

CONTAIFER, Juliana. **“Violência contra mulher é epidêmica no Brasil”, afirma Human Rights.** Metrópoles, [s.l.], 17 janeiro 2019. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-mulher-e-epidemica-no-brasil-afirma-human-rights>>. Acesso em: 23. jul. 2019.

CUFA SC. **O que é o Maria, Maria.** CUFA, 2015. Disponível em: <<http://cufaflorianopolis.blogspot.com/2015/08/o-que-e-o-maria-maria.html>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

CUNHA, João Flores da. Uruguai. **Senado Aprova Lei do Feminicídio. Instituto Humanitas Unisinos.** Abr. 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/eventos/566774-uruguai-senado-aprova-lei-do-feminicidio>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

DIACONIA. **Sobre a Instituição.** Disponível em: <<http://bemvindo.diaconia.org.br/institucional>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

DIAGNÓSTICO REGIONAL. **Indicadores en Violencia Doméstica basada en género en el MERCOSUR.** 2011. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/>> . Acesso em: 04 jul. 2019.

DIAS. Maria Berenice. **A Mulher no MERCOSUL.** Disponível em: <[http://www.mariaberencice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_749\)2\\_\\_a\\_mulher\\_no\\_mercosul.pdf](http://www.mariaberencice.com.br/manager/arq/(cod2_749)2__a_mulher_no_mercosul.pdf)>. Acesso em: 04 jul. 2019.

ESTUDO APONTA que América Latina fez reformas para incluir mulher na economia. **Época**, São Paulo, 29 março 2018. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2018/03/estudo-aponta-que-america-latina-fez-reformas-para-incluir-mulher-na-economia.html>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

FACURI. Cláudia de Oliveira; FERNANDES. Arlete Maria dos Santos; OLIVEIRA. Karina Diniz; ANDRADE. Tiago dos Santos; AZEVEDO. Renata Cruz Soares de. **Violência Sexual:** estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo, Brasil. Rio de Janeiro, Brasil, p. 889-898, mai. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v29n5/08.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

FAO. **Basta de violencia hacia las mujeres del campo** - CONAMURI. 2012. Disponível em: <<http://www.fao.org/family-farming/detail/es/c/1042974/>>. Acesso em 23 jul. 2019

FRANCO, Luiza. Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'. **BBC News**, São Paulo, 26 fevereiro 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

GALVÃO, Patrícia. Violência Sexual. **Observatório Patrícia Galvão**, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>>. Acesso em: 15 set. 2019.

GEBRIM, Luciana Maibashi. **Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio?**. 2014. Disponível em:<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf>>. Acesso em>10 de maio 2019.

GHERARDI, Natalia. Violência contra a Mulher na América Latina. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, [s.l], n. 24, dez. 2016. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/violencia-contra-mulheres-na-america-latina/>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

GIANNINI, Renata Avelar; MORAES, Orlinda Cláudia Rosa de Moraes; DIAS, Diaz. Renata Avelar. Orlinda Cláudia Rosa de. Marcelo. Instituto Igarapé. **Gênero, Justiça e segurança no Brasil e na Colômbia: como prevenir e tratar da violência contra mulheres?** 2018. Disponível em: <[https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/03/final\\_2018-03-07-AE-30\\_Genero-Brasil-Colombia-1.pdf](https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/03/final_2018-03-07-AE-30_Genero-Brasil-Colombia-1.pdf)>. Acesso em: 17 jul.2019.

GODINHO, Tatau. **A ação feminista diante do Estado: as mulheres e a elaboração de políticas públicas**. [s.d].[s.l]. Disponível em: <[https://www.sintrajud.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Feminismo-pratica-politica\\_TatauGodinho.pdf](https://www.sintrajud.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Feminismo-pratica-politica_TatauGodinho.pdf)>. Acesso: 4 mai. 2019.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira Maisa. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Psicologia e Sociedade**, 2015, vol. 27, pg. 256-266. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2019.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo De Assis. Homens, gênero e violência contra a mulher. **SciELO - Scientific Electronic Library Online**, São Paulo, Brasil, jan. 2008. Disponível em: <[https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0104-12902008000200008&script=sci\\_arttext&tlang=pt](https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0104-12902008000200008&script=sci_arttext&tlang=pt)>. Acesso em: 07 mai. 2019.

LOAYZA, Natasha. ONU: EN BOLIVIA 7 DE 10 MUJERES SUFREN VIOLENCIA. **Naciones Unidas Bolivia**, La Paz, 2019. Disponível em: <<http://www.nu.org.bo/noticias/onu-en-bolivia-7-de-10-mujeres-sufren-violencia/>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Genero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997. Disponível em: <<https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/genero-sexualidade-e-educacao-guacira-lopes-louro.pdf>>. Acesso em 15 set. 2019.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Disponível em <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/Machismo/>>. Acesso em: 10 jun de 2019.

**MARX. Produtividade do Capital, Trabalho Produtivo e Improdutivo.** 2012. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1863/mes/prodcapital.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

**MATOS, Vanessa Cristina Santos.** Uma análise sobre participação política (ações afirmativas) e cidadania feminina. **Revista Ártemis**, Vol.9, p.171-178, Dez. 2008.

**MAZA, Katherine.** **Día de la Mujer: Participación laboral femenina crece, no cierra brecha salarial.** 2019. Disponível em: <<https://elcomercio.pe/economia/peru/dia-mujer-brecha-salarial-participacion-laboral-femenina-crece-cierra-brecha-salarial-noticia-614784>>. Acesso em 22 jul. 2019.

**MERCOSUL. Composição, objetivos e estrutura institucional.** Brasil. 2019a. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em: 05 de Abr. 2019.

**MERCOSUL. Organograma.** Montevidéu, Uruguai, 2019b. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/organograma-mercosul>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

**MERCOSUL. Protocolo de Ouro Preto.** Ouro Preto, Brasil. 1994. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/rex/sgt4/Ftp/CD%20Fluxograma/Tratados%20e%20Protocolos/Protocolo%20de%20Ouro%20Preto.pdf>>. Acesso em: 05 de abr. 2019.

**MERCOSUL. Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, A República Federativa do Brasil, A República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.** Assunção, Paraguai, 1991. Disponível em: <[http://www.tprmercosur.org/pt/docum/Tratado\\_de\\_Assuncao\\_pt.pdf](http://www.tprmercosur.org/pt/docum/Tratado_de_Assuncao_pt.pdf)>. Acesso em: 05 abr. 2019.

**MINAYO. Maria Cecília de Souza.** **Laços perigosos entre machismo e violência.** Claves – ENSP/Fiocruz. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a03cv10n1.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2019

**MIS HIJOS NO LOS TOCAN. Quienes Somos.** Montevidéu, Uruguai, 2017. Disponível em: <<http://www.amishijosnolostocan.org/quienes-somos>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

**NOVA ZELÂNDIA APROVA** licença por violência doméstica. **Deutsche Welle Brasil**, [s.l.], 26 julho 2018. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/nova-zel%C3%A2ndia-aprova-licen%C3%A7a-por-viol%C3%A1ncia-dom%C3%A9stica/a-44830240>>. Acesso em: 20 jul. 2019

**OBSERVATÓRIO DE GÊNERO. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.** 2019a. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>>. Acesso em: 15 set. 2019.

**OBSERVATÓRIO DE GÊNERO. RMAAM - Reunião de Ministras e Altas Autoridades de Mulheres do Mercosul.** 2019b Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/rem-2013-reuniao-especializada-da-mulher-do-mercosul>> Acesso em: 5 abr. 2019.

**OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Programa Pró-Equidade de Gênero – Histórias e Trajetórias** 2005/2010. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS\\_233904/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_233904/lang--pt/index.htm)> . Acesso: 3 mai 2019.

**ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer:** Observaciones finales sobre los informes periódicos cuarto a sexto combinados de Suriname. Nova York, EUA. 2018b. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/SP/Countries/LACRegion/Pages/SRIndex.aspx>>. Acesso em: 13 jul. 2019.

**ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres.** 25 jul. 2018a. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

**ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU e Cruz Vermelha denunciam que violência sexual é usada como “arma de guerra” em conflitos armados.** 26 fev. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-e-cruz-vermelha-denunciam-que-violencia-sexual-e-usada-como-arma-de-guerra-em-conflitos-armados/>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

**ONU MULHERES. Sobre a ONU Mulheres.** 2019 Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>>. Acesso em: 5 jun de 2019.  
 \_\_\_\_\_. **Eles por elas.** Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/elesporelas/>>. Acesso em 9 jun de 2019.

**ONU MUJERES BOLIVIA. La Mujer Boliviana y El Trabajo Precario.** Sucre, Bolívia. 2016. Disponível em: <<http://www.nu.org.bo/noticias/naciones-unidas-en-linea/la-mujer-boliviana-y-el-trabajo-precario/>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

**ONU MUJERES ECUADOR. Mujeres Ecuatorianas dos Décadas de Cambios 1995-2015.** Quito, Equador, 2016. Disponível em: <<https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20ecuador/documentos/publicaciones/2016/mujeres%20ecuatorianas%20informe%20pq.pdf?la=es&vs=5304>>. Acesso em: 13 jul. 2019.

**ONU MUJERES ECUADOR. Poner fin la violencia en contra de las mujeres y las niñas.** Quito, Equador, 2019. Disponível em: <<http://ecuador.unwomen.org/es/que-hacemos/erradicacion-de-la-violencia-contra-las-mujeres>>. Acesso em 23 jul. 2019.

**OPAS BRASIL. Violência Contra a Mulher na América Latina e Caribe: uma análise comparativa da população com base em dados de 12 países.** 2018. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3130:violencia-contra-a-mulher-na-america-latina-e-caribe-uma-analise-comparativa-da-populacao-com-base-em-dados-de-12-paises&Itemid=685](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3130:violencia-contra-a-mulher-na-america-latina-e-caribe-uma-analise-comparativa-da-populacao-com-base-em-dados-de-12-paises&Itemid=685)>. Acesso em: 9 jun de 2019.

**PAULA. Adriana das Graças de. Brasil, México e Peru:** O combate à violência contra a mulher por meio da legislação. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. Vol. 05. N. 01. 2017. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/473/207>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

SANDALOWSKI, Mari Cleise; MAIA, Gabrela Felten de; STUER Paola; LOCK, Maruá Pereira. **Violência contra mulheres no Brasil e no Uruguai:** as experiências da Lei Maria da Penha e da Lei de Violência Doméstica. Jan. 2017. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/312564774\\_Violencia\\_contra\\_mujeres\\_no\\_Brasil\\_e\\_no\\_Uruguay\\_as\\_experiencias\\_da\\_Lei\\_Maria\\_da\\_Peña\\_e\\_da\\_Lei\\_de\\_Violencia\\_Domestica](https://www.researchgate.net/publication/312564774_Violencia_contra_mujeres_no_Brasil_e_no_Uruguay_as_experiencias_da_Lei_Maria_da_Penha_e_da_Lei_de_Violencia_Domestica)>. Acesso em: 16. jul. 2019.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e Violência de Gênero:** Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. E.I.A.L., Vol. 16 –n° 1, 2005. Disponível em: <<http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482/446>> . Acesso em 10 jun. 2019.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 8, p. 16-32, Dec. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222002000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222002000200002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 set. 2019.

SEIXAS, Ana Maria Ramos. **Sexualidade feminina. História, cultura, família – personalidade & psicodrama.** São Paulo: ed. SENAC São Paulo, 1998. Disponível em: [https://books.google.com/book\[s.d.\]bout/Sexualidade\\_feminina.html?id=P\\_BZ3SMOb48C](https://books.google.com/book[s.d.]bout/Sexualidade_feminina.html?id=P_BZ3SMOb48C). Acesso em: 5 mai 2019.

SIEPE. Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Políticas Públicas para Igualdade de Gênero no MERCOSUL e como elas Auxiliam no Processo de Integração Regional.** 2017. Disponível em: <<http://seer.unipampa.edu.br/index.php/siepe/article/view/30797/16311>>. Acesso em: 04 jul. 2019.

SILVEIRA, Raquel Da Silva; NARDI, Henrique Caetano e SPINDLER, Giselle. **Articulações entre Gênero e Raça/cor em Situações de Violência de Gênero.** Psicologia e Sociedade, Porto Alegre, RS, v. 26, n. 2, p. 323-334, dez. 2012.

SISTEMA DE NACIONES UNIDAS EM EL PERÚ. **Derechos de la mujer peruana.** Lima, Peru, 2013. Disponível em: <<https://onu.org.pe/avances-y-desafios-en-la-proteccion-y-promocion-de-los-derechos-de-la-mujer-peruana/>>. Acesso em: 13 jul. 2019.

SLEDZIEWSKI, Elizabeth G. **Revolução Francesa:** A viagem. In: Duby, Georges, PERROT, Michelle (org.), História das mulheres, vol. 3, Porto, Afrontamento, 1991. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Revolucao\\_francesa\\_-\\_novas\\_perspectivas\\_para\\_o\\_Universo\\_feminino.pdf](http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Revolucao_francesa_-_novas_perspectivas_para_o_Universo_feminino.pdf). Acesso em: 4 mai 2019.

SPOHR, Alexandre Piffero; MAGLIA, Cristiana; MACHADO, Gabriel; OLIVEIRA, Joana Oliveira de. **Participação Política de Mulheres na América Latina:** o impacto de cotas e de lista fechada. 2016. Rev. Estud. Fem. vol.24 no.2 Florianópolis May./Aug. 2016 Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2016000200417](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200417)> Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, 2016. Acesso em: 10 jun. 2019.

STECANELA. Nilda. **Mulheres e Direitos Humanos.** Desfazendo imagens, (re)construindo identidades. Ed. São Miguel. Caxias do Sul.RS. 2009.

TELES, Maria Amélia De Almeida. MELO, Mônica De. **O que é violência contra a mulher.** 1 ed. São Paulo, Brasil: Brasiliense, 2002. 121 p. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=rGgvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=viol%C3%A3o+contra+a+mujer>>

&ots=KudW6p0Reg&sig=2bmUd\_yuNo7uwwjwNPo-8eCiM6w#v=onepage&q=Imp%C3%B5em-se%20o%20poder%20masculino%20em%20detrimento%20dos%20direitos%20das%20mulheres%2C%20subordinando-as%20necessidades%20pessoais%20e%20pol%C3%ADticas%20dos%20homens%2C%20tornando-as%20dependentes&f=false>. Acesso em: 09 mai. 2019.

**EMPREGADAS DOMÉSTICAS** protestam por igualdade salarial no Paraguai. **Terra**, [s.l.], 7 outubro 2015. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/mundo/america-latina/empregadas-domesticas-protestam-por-igualdade-salarial-no-paraguai,ea888d82ea624b4754cde37738855133mfumgwfa.html>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

**UN WOMEN. About Us.** 2019a. Disponível em: <<http://www.unwomen.org/en/about-us>>. Acesso em 5 jun de 2019.

**VÁSQUEZ**, Patsilí Toledo. **Feminicidio**. México: Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2009. Disponível em: <[http://www.sidocfeminista.org/images/books/13050/13050\\_00.pdf](http://www.sidocfeminista.org/images/books/13050/13050_00.pdf)>. Acesso em: 09 mai. 2019.

**WOMEN'S REFUGE. Domestic Violence**. Wellington, Nova Zelândia. 2019. Disponível em: <<https://womensrefuge.org.nz/domestic-violence/#f4cf3826fa1f276e6>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

**YANNOULAS**, Silva Cristina. **Dossiê: Políticas Públicas e Relações de Gênero no Mercado de Trabalho**. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Brasília. Nov. 2002. Disponível em <<http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/dossiepprgmt.pdf>>. Acesso em: 15 de nov. 2019.